



São Pedro da Aldeia, 06 de Setembro de 2022.

Memo SAD/SESAU Nº 316/2022

À: Controladora Geral do Município
Sra. Danielle de Souza Soares Prudente

PMSPA	
Proc. Nº	10491/22
Folha Nº	02
Rubr.	1830

Ref.: Solicitação de Pagamento Inscrição

Sra. Controladora,

Cumprimentando-a desde já, venho REQUERER o pagamento no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) referente a inscrição da servidora **RENATA CURTI DE MORAES – Matrícula: 39291**, que irá participar do XXVII Congresso Brasileiro de Nutrição (CONBRAN), a ser realizado no período de 04 a 07 de outubro de 2022 em Maceió/AL, conforme programação em anexo.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário e reiteramos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Geraldo Lopes Vieira

Secretário Adjunto de Saúde

Mat. 37.879

De **ACORDO**


Maria Márcia Sampaio Fontes

Secretária Municipal de Saúde

Mat.: 37.877



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO BÁSICA
 ENASF-AB

INSPECTORIA
 QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

São Pedro da Aldeia, 18 de agosto de 2022.

Memorando nº. 002/2022 Nasf-AB

Assunto: Participação no Congresso Brasileiro de Nutrição

Prezada Secretária Municipal de Saúde,

PMSPA	
Proc. Nº	Jac 21/22
Folia Nº	03
Rubr.	<i>[Handwritten Signature]</i>

Venho por meio deste, solicitar a V.S.^a. custeio de passagens aéreas, hospedagem, alimentação, traslado e inscrição dos profissionais de nutrição do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica Municipal (Nasf-AB), Delisete Monteiro Marques (matrícula nº.39.729) e Renata Curti de Moraes. (matrícula nº 39.291) para participarem no Congresso Brasileiro de Nutrição (CONBRAN), a ser realizado no período de 04 a 07 de outubro do presente ano, em Maceió/Alagoas.

A participação no referido Congresso será de suma importância para o fortalecimento das ações da área Técnica de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal na Atenção Primária em Saúde, no sentido de promover a revisão e implementação de protocolos nutricionais na atenção a saúde dos pacientes do território das áreas adscritas da Saúde da Família.

O CONBRAN tem sido o centro de importantes discussões sobre a Ciência, atuação profissional e de novos saberes dentro da Nutrição. Com o tema **“Nutrição nas diferentes fases da vida: desafios para a promoção da Saúde e da Segurança Alimentar e Nutricional”**, traz uma verdadeira imersão nos eixos Nutrição Clínica, Saúde Coletiva, Nutrição em Esportes, Alimentação Coletiva, Nutrição em Fitoterapia, Tecnologia de Alimentos, Educação Alimentar e Nutricional, Formação e Empreendedorismo.

Sendo assim, segue em anexo a programação preliminar do congresso, o valor da inscrição por período, o levantamento dos preços de hospedagens e das passagens aéreas para a viabilidade de custeio.

Atenciosamente,

*A Secretária Adjunta da Saúde.
 Para providências.
 Em 19/08/22*

Renata Curti de Moraes
 Nutricionista
 CRN: 14100107

Djus -
 Detetora de Alimentos
 Nutricionista
 CRN: 67108842

Maria Helena Campello Fontes
 Secretária Municipal de Saúde
 27.677-PMSPA

(22) 99828 - 7976 (ligação)
(WhatsApp)

PMSPA
Proc. N° J04/10/22
Folha N° 04
Rubr. *Φ*



CONBRAN2022
XXVII CONGRESSO BRASILEIRO DE NUTRIÇÃO

Maccis AL

4 A 7 DE OUTUBRO DE 2022



Faltam:

25	15	40	35
Dias	Horas	Min	Seg

O MAIOR EVENTO DE NUTRIÇÃO DO BRASIL

4

DIAS DE EVENTO

+ 30

HORAS DE CONTEÚDO

+ 100

PALESTRANTES CONVIDADOS



PMSPA	
Proc. Nº	104762
Folha Nº	05
Rubric.	

Maceió se prepara para o maior congresso na América Latina de Alimentação e Nutrição!

O mundo todo enfrenta grandes desafios para a Segurança Alimentar e Nutricional. A fome disparou em vários continentes e políticas públicas com respostas rápidas são cada vez mais urgentes. Dentro deste cenário, é preciso estabelecer um debate consequente sobre a Alimentação e Nutrição, em uma perspectiva crítica que exige visão ampliada para as diferentes fases da vida.

Atenta ao momento em que a Nutrição deve ser grande promotora da saúde, a Associação Brasileira de Nutrição – ASBRAN, em parceria com a Associação Alagoana de Nutrição – ALNUT, realizará de 4 a 7 de outubro, em Maceió (AL), o XXVII Congresso Brasileiro de Nutrição – CONBRAN, evento que já se consolidou como um dos maiores da área na América Latina.

Há mais de 60 anos, o CONBRAN tem sido o centro de importantes discussões sobre a Ciência, atuação profissional e novos saberes dentro da Nutrição. Este evento foi e continua sendo a origem de muitas políticas de saúde, sem desviar o olhar da Soberania Alimentar e Nutricional.

Essa história de vanguardismo do congresso permanecerá em Maceió, com o tema **“Nutrição nas diferentes fases da vida: desafios para a promoção da Saúde e da Segurança Alimentar e Nutricional”**, trazendo uma verdadeira imersão nos eixos Nutrição Clínica, Saúde Coletiva, Nutrição em Esportes, Alimentação Coletiva, Nutrição em Fitoterapia, Tecnologia de Alimentos, Educação Alimentar e Nutricional, Formação e Empreendedorismo.

O CONBRAN convida você a aprofundar o conhecimento em importantes temas técnico-científicos e também a compartilhar cultura e saberes.

Queremos ouvir a sua voz em Maceió/AL!

PALESTRANTES



Conheça os Palestrantes confirmados para o CONBRAN 2022

EM BREVE

PROGRAMAÇÃO





Confira a Programação do CONBRAN 2022

PMS/PA
Proc. N° 104.44/22
Folha N° 06
Rubr.

04/10/22 (terça-feira)		05/10/22 (quarta-feira)		06/10/22 (quinta-feira)		07/10/22 (sexta-feira)	
MANHÃ	TARDE	MANHÃ	TARDE	MANHÃ	TARDE	MANHÃ	TARDE
Curso pré congresso	Curso pré congresso	Nutrição Clínica	Nutrição Clínica	Nutrição Materno-Infantil	Nutrição Materno-Infantil	Nutrição em Fitoterapia	Nutrição em Fitoterapia
Curso pré congresso	Curso pré congresso	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	Educação Alimentar e Nutricional	Educação Alimentar e Nutricional
Curso pré congresso	Curso pré congresso	Nutrição Esportiva	Nutrição Esportiva	Nutrição Esportiva	Nutrição Esportiva	Tecnologia dos Alimentos	Tecnologia dos Alimentos
Curso pré congresso	Curso pré congresso	Formação Profissional	Formação Profissional	Alimentação Coletiva	Alimentação Coletiva	Empreendedorismo	Empreendedorismo

LOCAL DO EVENTO



CENTRO CULTURAL E DE EXPOSIÇÕES RUTH CARDOSO



Rua Celso Piatti, s/nº- Jaraguá

Maceió – AL

CEP: 57022-210

PATROCINADORES



PATROCÍNIO MASTER

PMSPA	
Proc. Nº	Jou 46/72
Folha Nº	07
Rubr.	✓

cfm CONSELHO FEDERAL
DE NUTRICIONISTAS

EXPOSITORES



REALIZAÇÃO

asbran

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE NUTRIÇÃO

**ASSOCIAÇÃO
ALAGOANA DE
NUTRIÇÃO**

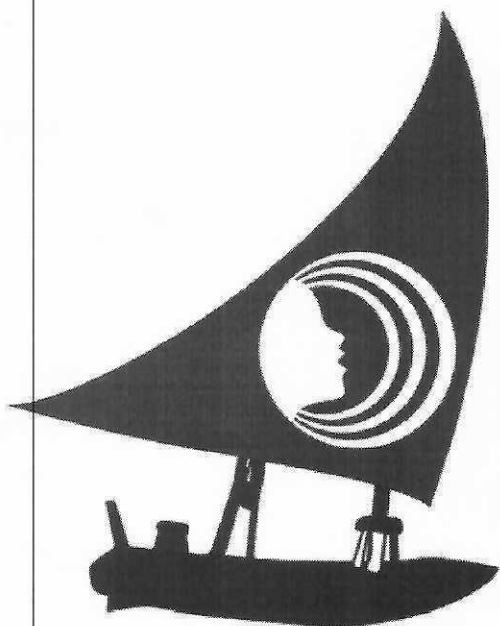


ORGANIZAÇÃO



PMSPA	
Proc. Nº	00476122
Folha Nº	08
Rubr.	15

AGÊNCIA DE TURISMO OFICIAL



CONBRAN 2022

XXVII CONGRESSO BRASILEIRO DE NUTRIÇÃO

Macció AL

4 A 7 DE OUTUBRO DE 2022

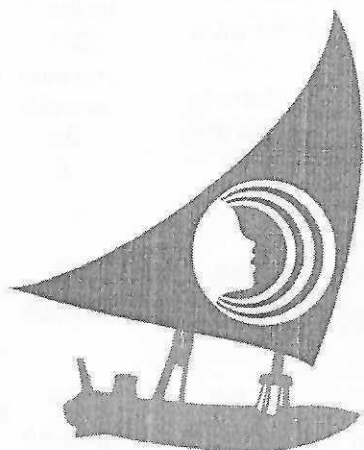


CONTATO:

✉ atendimento@conbran.com.br

☎ (81) 3465-8594

📱 (81) 98743-6077



CONBRAN 2022

XXVII CONGRESSO BRASILEIRO DE NUTRIÇÃO

Macció AL

4 A 7 DE OUTUBRO DE 2022

PMSPA
Proc. Nº 10474/22
Folha Nº 09
Rubr.



INSCRIÇÕES



CATEGORIAS	Até 30/04 Parcele em até 5x	01/05 a 30/09 Parcele em até 2x	01/08 a 30/09 Parcele em até 2x X	A partir de 01/10 Sem parcelamento
Nutricionista Sócio*	R\$ 450,00	R\$ 510,00	R\$ 570,00 X	R\$ 650,00
Nutricionista Não Sócio	R\$ 600,00	R\$ 660,00	R\$ 720,00 X	R\$ 800,00
Pós Graduando Sócio* (Estudantes de Pós Graduação, MBA, Mestrado e Doutorado)	R\$ 410,00	R\$ 470,00	R\$ 530,00 X	R\$ 610,00
Pós Graduando Não Sócio (Estudantes de Pós Graduação, MBA, Mestrado e Doutorado)	R\$ 560,00	R\$ 620,00	R\$ 680,00 X	R\$ 760,00

INSCRITOS NO CONGRESSO

Cursos 4 Horas
Estudantes
(Inscritos No Congresso)

R\$ 50,00

*Política de parcelamento segue a da inscrição no Congresso

PMSPA	
Proc. Nº	10414/22
Folha Nº	10
Rubr.	AP

INSCRITOS SOMENTE NO CURSO

Cursos 4 Horas (Só curso)

R\$ 140,00

*Sem parcelamento

INSCREVA-SE AQUI

CURSOS PRÉ-CONGRESSO



4 de outubro de 2022 – 08:00 às 12:00 horas (manhã)

Curso	Tema	Ministrante
01	Nutrição de precisão: Interpretação de painéis nutrigenéticos	Andreia Torres (Portugal)
02	Protocolos para uso do Guia Alimentar para a População Brasileira no curso da vida (oficina).	Patrícia Jaime (SP) Maria Laura Louzada (SP) Cláudia Tramontt (SP)
03	Solicitação e interpretação de Exames Bioquímicos aplicados à Nutrição no Esporte	Marcus Quaresma (SP) Murilo Dáttilo (SP)

SALA
MANGABASALA
PITANGASALA PONTA
VERDESALA
SIRIGUELASALA
TAMARINDOSALA
UMBÚ

TEATRO

CURSOS PRE-C
ONGRESSO**ATENDIMENTO E SUPLEMENTAÇÃO EM NUTRIÇÃO ESTÉTICA****NUTRIÇÃO CLÍNICA**

Data: 04/10/2022

Horário: 08:00 às 12:00

Sala: SALA UMBÚ

08:00 - 12:00

Palestrante - ALINE PETTER SCHNEIDER - RS

08:00 - 12:00

Palestrante - ANDREA ARAGÃO FRANCELINO - AL

08:00 - 12:00

Palestrante - ISABELA MALTA MARANHÃO - AL

PMSPA	
Proc. Nº	10474/22
Folha Nº	11
Rubr.	<i>[assinatura]</i>

CURSOS PRE-C
ONGRESSO**PROTOCOLOS PARA USO DO GUIA ALIMENTAR PARA A POPULAÇÃO BRASILEIRA****NO CURSO DA VIDA (OFICINA)****SAÚDE COLETIVA**

Data: 04/10/2022

Horário: 08:00 às 12:00

Sala: SALA SIRIGUELA

08:00 - 12:00

Palestrante - PATRÍCIA CONSTANTE JAIME - SP

08:00 - 12:00

Palestrante - MARIA LAURA LOUZADA

08:00 - 12:00

Palestrante - CLÁUDIA TRAMONTT - SP

CONTAGEM DE CARBOIDRATOS APLICADA À PRÁTICA CLÍNICACURSOS PRE-C
ONGRESSO**NUTRIÇÃO CLÍNICA**

Data: 04/10/2022

Horário: 08:00 às 12:00

Sala: SALA MANGABA

08:00 - 12:00

Palestrante - MARLICE SILVA MARQUES - GO

Horário: 14:00 às 18:00

Sala: SALA MANGABA

14:00 - 18:00

Palestrante - ROBERTO FERNANDES DA COSTA - RS

PMSPA	
Proc. Nº	104462
Folha Nº	12
Rubr.	<i>[assinatura]</i>

CURSOS PRE-C
ONGRESSO

**ACONSELHAMENTO NUTRICIONAL NAS DOENÇAS CRÔNICAS: UMA ABORDAGEM
COMPORTAMENTAL**

NUTRIÇÃO CLÍNICA

Data: 04/10/2022

Horário: 14:00 às 18:00

Sala: SALA PONTA VERDE

14:00 - 18:00

Palestrante - ANA CAROLINA PEREIRA COSTA - SP

14:00 - 18:00

Palestrante - DANIELA LOPES GOMES - PA

PRESCRIÇÃO DE FITOTERÁPICOS

CURSOS PRE-C
ONGRESSO

FITOTERAPIA

Data: 04/10/2022

Horário: 14:00 às 18:00

Sala: SALA TAMARINDO

14:00 - 18:00

Palestrante - MARIA ANGÉLICA FIUT - RJ

DESEMPENHO OPERACIONAL E GERENCIAL EM UAN: FERRAMENTAS E

CURSOS PRE-C
ONGRESSO

INDICADORES

ALIMENTAÇÃO COLETIVA

Data: 04/10/2022

Horário: 14:00 às 18:00

Sala: SALA SIRIGUELA

14:00 - 18:00

Palestrante - LUCILÉIA GRANHEN TAVARES COLARES - RJ

OFICINA PARA DESENVOLVIMENTO DE ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ALIMENTOS:

CURSOS PRE-C
ONGRESSO

ENTENDENDO A NOVA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

TECNOLOGIA DOS ALIMENTOS

EM ATÉ 08X SEM JUROS*

14.007 de Curitiba RJ 02
POR PESSOA

Nome Fictício
POR PESSOA

PMSPA

Proc. Nº 10426/22
Folha Nº 13
Libr. [assinatura]

	QUADRADO	DUPLA	TRIPLO	QUADRADO	DUPLA	TRIPLO
WESTERN PREMIER HOTEL (02/2024-2025) ****	RS1.677	RS840	RS615	RS559	RS280	RS205
HOTEL BRAS FRANK (02/2024-2025) ***	RS1.104	RS552	RS462	RS388	RS184	RS154
HOTEL WINDY HILLS (02/2024-2025) ****	RS1.023	RS613	-	RS341	RS171	-
HOTEL BRAS QUATRO (02/2024-2025) ***	RS1.178	RS581	RS482	RS393	RS187	RS164
HOTEL COSTA MAR (02/2024-2025) ***	RS1.369	RS681	RS561	RS463	RS227	RS187
HOTEL HOTEL ITY (02/2024-2025) ****	RS818	RS504	-	RS275	RS168	-
HOTEL PRAIA FLORIDA (02/2024-2025) ***	RS1.713	RS1.071	-	RS571	RS357	-
BIKAP HOTEL BRAS (02/2024-2025) ***	RS793	RS501	RS417	RS261	RS167	RS138
HOTEL BRAS TRAVEL (02/2024-2025) ****	RS1.092	RS546	RS453	RS364	RS182	RS151
BIKAP HOTEL BRAS (02/2024-2025) ****	RS1.206	RS606	RS513	RS402	RS202	RS171
HOTEL BRAS TRAVEL (02/2024-2025) ***	RS1.281	RS643	RS537	RS427	RS214	RS179
QUADRADO WINDY HILLS (02/2024-2025) ****	RS1.245	RS624	RS519	RS415	RS208	RS173
HOTEL BRAS TRAVEL (02/2024-2025) ***	RS1.008	RS578	RS483	RS336	RS193	RS161
HOTEL BRAS TRAVEL (02/2024-2025) ***	RS1.272	RS702	-	RS484	RS234	-

*COMO SE DA MÃNHA! TAXAS DE SERVIÇOS

CENTRAL DE RESERVAS
Agência de Viagens Oficial

01 3366.6222
01 9.9641.1964

EVENTOS@LUCKVIAGENS.COM.BR



TRANSFER AEROPORTO / HOTEL / AEROPORTO = R\$103,00

(Preço por pessoa em hospedagem - para adulto por diária com todos os serviços. Aeroporto RJ)

Formas de Pagamento: Em até 08x sem juros através de cartão de crédito ou em até 08x sem juros via boleto ou depósito/PX. Parcelamento de R\$100,00. Finalizando o pagamento em 20 de Setembro de 2022.

CONSULTE NOSSOS SERVIÇOS ONLINE POR TUDO DE ALTERNATIVAS E CANCELAMENTOS

PASSAGENS • TRASLADOS • SERVIÇOS DE PASSAGENS
PASSAGENS AERÉAS COM DESCONTO • PACOTES TURÍSTICOS

01 3366.6222
01 996411964

01 3366.6222
www.luckviagens.com.br





Adicione bagagem mudando de categoria

Voo mais conveniente

Acumule Pontos no Smiles!

PMSPA

Proc. Nº 10474/22

Folha Nº 11

Rubr. 100

Preço por adulto
R\$ 1.558

2 Adultos R\$ 3.116
 Impostos, taxas e encargos R\$ 473

Preço final R\$ 3.589

Comprar

Passaporte Decolar
Ganharia 694 pontos

Em até 5x sem juros
Ver meios de pagamento



Agora você também pode comprar sua viagem por telefone

Ligue para

0800 883 6342

→ IDA

GIG
Rio de Janeiro

MCZ
Maceió

seg. 3 out. 2022

GOL Gol

08:10

Direto

10:45

2h 35m

Bagagem



← VOLTA

MCZ
Maceió

GIG
Rio de Janeiro

sáb. 8 out. 2022

GOL Gol

03:20

Direto

06:00

2h 40m

Bagagem



Adicione bagagem mudando de categoria

Ver opções

Acumule Pontos no Smiles!

Preço por adulto
R\$ 1.758

2 Adultos R\$ 3.516
 Impostos, taxas e encargos R\$ 513

Preço final R\$ 4.029

Comprar

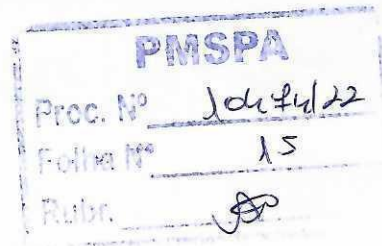
Passaporte Decolar
Ganharia 779 pontos

Em até 5x sem juros

A Decolar usa cookies para melhorar a sua experiência de navegação.

Saber mais ou desativar os cookies

Entendi



Itaú Banco Itaú S.A. | 341-7 |

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 13/09/2022	
Beneficiário CONGRESSO BRASILEIRO NUTRICAÇÃO CNPJ 00.718.288/0001-34					Agência/Código Beneficiário 0061/77415-4	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista LOC SCS Q 01 BL L SN SALA 305 ASA SUL BRASILIA DF 70310-500						
Data do documento 08/09/22	No. Do documento 00001870	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 08/09/22	Nosso Número 176/00001870-2	
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento 800,00	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. APOS O VENCIMENTO COBRAR MORA DE R\$ 1,57 AO DIA					(-) Descontos/Abatimento	
//					(+) Mora/Multa	
//					(-) Valor Cobrado	
CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS						
Pagador: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SA CNPJ/CPF - 04182700000103						
Endereço: RUA ANTONIO BENEDITO SIQUEIRA, 387 28941-134 CENTRO SAO PEDRO DA AL RJ						
Sacador/Avalista:						

Autenticação mecânica

Itaú Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.76007 00187.020060 17741.540003 3 91070000080000

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 13/09/2022	
Beneficiário CONGRESSO BRASILEIRO NUTRICAÇÃO CNPJ 00.718.288/0001-34					Agência/Código Beneficiário 0061/77415-4	
Data do documento 08/09/22	No. Do documento 00001870	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 08/09/22	Nosso Número 176/00001870-2	
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento 800,00	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. APOS O VENCIMENTO COBRAR MORA DE R\$ 1,57 AO DIA					(-) Descontos/Abatimento	
//					(+) Mora/Multa	
//					(-) Valor Cobrado	
CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS						
Pagador: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SA CNPJ/CPF - 04182700000103						
Endereço: RUA ANTONIO BENEDITO SIQUEIRA, 387 28941-134 CENTRO SAO PEDRO DA AL RJ						
Sacador/Avalista:						



Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica

16:01

4G

icongresso.asbran.itarget.com.br — Privado

PMSPA

Proc. N° 1047422

Folha N° 16

[Handwritten Signature]

Nome : RENATA CURTI DE MORAES
Nome para crachá : RENATA CURTI DE MORAES
E-mail : renatacmnutri@hotmail.com
Categoria : NUTRICIONISTA NÃO SÓCIO

Inscrições Geradas

ADESÃO AO XXVII CONGRESSO BRASILEIRO DE NUTRIÇÃO

Voucher:

Originado Por:

R\$ 660,00

0 %

R\$ 660,00

Pagamento pendente



NUTRIÇÃO NOS PRIMEIROS 1100 DIAS DE VIDA

R\$ 70,00

0 %

R\$ 70,00

Pagamento pendente





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

10.474/22
Proc. 10.474/22

Fls. 17

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Informamos que para que seja feita a solicitação de diárias se faz necessário abertura de processo administrativo, informando os dias de hospedagens, alimentações e transportes de acordo com a Lei 2.790/2018 e a Lei 3055/2022 com suas alterações. Segue cópia do modelo para pedido de diárias.

Quanto às outras solicitações sugerimos que sejam abertos processos administrativos para obtenção do pretendido por essa Secretaria..



Helio Antonio da S. Filho
ASSESSOR I
Matr.: 40.747



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

PMSPA –
Processo nº 10.674/22
Pág. 10

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE
À: CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assunto: Solicitação de diárias

Venho solicitar diárias no valor total de R\$ _____, de acordo com a Lei nº 2.790 de 21 de agosto de 2018 e a 3055/2022, que estabelece os valores para indenização diária de despesas de hospedagem, alimentação e transporte local a servidores do Poder Executivo Municipal, quando em viagem a serviço, e dá outras providências para participação.....

ANEXO 1

1 – Indenização completa
Para os dias _____

2 - Indenizações para hospedagem
Para os dias _____

3 - Indenizações para alimentação
Para os dias _____

4 – Indenizações para transporte local
Para os dias _____

CÓPIA

ANEXO 2

Valor da indenização por dia até o limite de
Para os dias _____

SERVIDOR		VALOR			
Nome	Matrícula	Completa	Hospedagem	Alimentação	Transporte
				TOTAL	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Segue quadro para registro, após encaminhar a esta Secretaria para as devidas providências.

Assinatura do Funcionário

Assinatura do secretário

10474/22
2/19

Cópia -



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

PMSPA / SESAU

PROC. N° 10474/22

PAG 20

113 10

A COGER,

Informamos que o processo aberto foi um processo administrativo referente ao pagamento da inscrição para participação do XXVII Congresso Brasileiro de Nutrição na qual a funcionária descrita participará, conforme o Memo n° 316/2022 em fls 02 e não para diárias.

Sendo assim, segue o processo para prosseguimento.

M. Santos
Monica Santos
Mat. 3011
Administração Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PMSPA - Controladoria Geral
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS
Folha Nº 21
Rubr

São Pedro da Aldeia, 21 de setembro de 2022.

Processo nº: 10474/2022

À SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS,

Tendo em vista o encaminhamento dos autos a esta CGM, encaminhamos o presente processo para que seja aplicado os requisitos da IN 001/2018 que trata dos procedimentos de contratação no âmbito da Administração Pública Municipal.

Respeitosamente,


Marcos Vinicius de Oliveira
Mat. 37910


Vivian Machado Neves
Subcontroladora
Mat. 37905

AO DEPARTAMENTO DE COMISSÃO - SAÚDE
ENCAMINHO PRESENTE PROCESSO PARA
PROSSEGUIMENTO.


Rafael dos Santos
Mat. 37903



PMSPA/SESAU
Proc. Nº: 10474/2022
Fls nº: 22
Rub: _____

Ao:

FMS,

Para indicação da dotação orçamentária

São Pedro da Aldeia, 27 de setembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SÃO PEDRO
Luiz Guilherme de Oliveira M. Barreto
Assessor Adjunto
Matrícula 38.468



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FMS/SESAU
PROC Nº 10474122
PAG 23
RUB 70

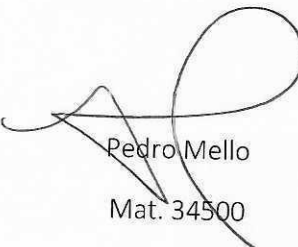
São Pedro da Aldeia, 27 de setembro de 2022.

Indicação de Ficha Orçamentária

Referente ao processo 10474/2022:

Ficha	1167
Fonte	20
Programa de Trabalho	10.301.058.2.180
Elemento de Despesa	33.90.39.99.00

Att,


Pedro Mello
Mat. 34500
FMS

TERMO DE REFERÊNCIA

PMOPA / SECAL
PROC. Nº 10474/22
DAG 24
[Signature]

1. OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a inscrição de 01 (um) servidor público vinculado a esta Secretaria de Saúde para participação do XXVII CONGRESSO BRASILEIRO DE NUTRIÇÃO (CONBRAN), cujo evento será realizado nos dias 04 a 07 de outubro de 2022.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1 A relação abaixo estabelece a especificação do objeto, bem como a programação que consta no anexo I do presente termo.

SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	VALOR FINAL
Inscrição	01 servidor	R\$ 800,00 (reais)	R\$ 800,00 (reais)

1.2.2. Participante:

1.2.2.1. RENATA CURTI DE MORAES, mat. 39.291.

2. OBJETIVO

2.1. O objetivo da contratação é a necessidade de capacitação de caráter teórico-prático de servidor desta Secretaria, de modo a aprimorar o desempenho profissional e eficiência.

3. DISPENSA DO TERMO DE CONTRATO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. Tendo em vista a natureza da despesa, o contrato será dispensado em virtude do empenho necessário ao pagamento para as inscrições do referido curso, com espeque no art. 62, §4º da Lei nº 8666/93.

3.2. É inexigível a licitação, já que não existe competição para o objeto em questão, consoante art. 25 c/c 13, inciso VI, da Lei de Licitação e Contratos.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Considerando que a Administração Pública constantemente passa por atualizações, visando aprimorar o desempenho profissional, torna-se necessária a capacitação de seus servidores públicos, bem como dos responsáveis pelo campo de saúde.

4.2. A participação no evento envolve o seguinte tema:

“Nutrição nas diferentes fases da vida: desafios para a promoção da Saúde e da

[Signature]

Segurança Alimentar e Nutricional”.

4.3. Tal evento contribuirá para o conhecimento de servidor selecionado, bem como para eficiência do serviço.

4.4. O curso tem como vista o fortalecimento das ações da área Técnica de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal na Atenção Primária em Saúde, no sentido de promover a revisão e implementação de protocolos nutricionais na atenção a saúde dos pacientes do território das áreas adscritas da Saúde da Família.

4.5. COBRAN tem sido o centro de importantes discussões sobre Ciência, atuação profissional e de novos saberes dentro da Nutrição, com o tema “Nutrição nas diferentes fases da vida: desafios para a promoção da Saúde e da Segurança Alimentar e Nutricional.”, traz uma verdadeira imersão nos eixos Nutrição Clínica, Saúde Coletiva, Nutrição em Esportes, Alimentação Coletiva, Nutrição em Fitoterapia, Tecnologia de Alimentos, Educação Alimentar e Nutricional, Formação e Empreendedorismo.

4.6. Portanto, por consideração às razões expostas acima, faz-se necessária a aquisição do referido curso para capacitação e instrução de profissional público selecionado da saúde.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Ministrará o curso, de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência, nos locais, datas e horários definidos.

5.2. Oferecer todo o apoio necessários à prestação do serviço.

5.3. Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso

5.4. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos.

5.5. Emitir fatura relativa ao serviço prestado.

5.6. Prover o serviço com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

5.7. Fornecer, após 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, a definição didática, o planejamento / conteúdo programático a ser ministrado e o material a ser apresentado e entregue no curso, para aprovação da CONTRATANTE.

5.8. Enviar para a CONTRATANTE cópia das listas de presença e das avaliações dos servidores, em até 3 (três) dias úteis após o término do curso.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





- 6.1. Designar gestor para acompanhar a execução do objeto e responsabilizar-se pelo atesto da fatura.
- 6.2. Fiscalizar a execução do objeto, visando ao atendimento das especificações deste Termo de Referência.
- 6.3. Atestar a fatura, comprovando a realização do serviço.
- 6.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo previsto.
- 6.5. Fornecer lista dos alunos em até 02 (dois) dias úteis antes do início do curso.
- 6.6. Conferir as listas de presença e os resultados das avaliações.

7. ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A aceitação do objeto será efetuada mediante atesto no respectivo documento fiscal de faturamento, no prazo de até 5 (cinco) dias da entrega da nota fiscal, ficando dispensado o recebimento provisório, de acordo com o inciso II do art. 74, da Lei 8.666/93.

8. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Ficha	1167
Elemento de despesa	33.90.39.99.00
Programa De Trabalho	10.301.058.2.180
Fonte de Recurso	20

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e tudo dará ciência a Administração.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste processo e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar adjudicatária as seguintes sanções:

10.2.01. Advertência;

10.2.02. Multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor do empenho, no caso de o contratado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pela autoridade competente;

10.2.03. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

10.2.04. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

São Pedro da Aldeia, 27 de setembro de 2022

PMSPA / SECAD
PROC. Nº 10479/22
PAG 27
JP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
Luiz Guilherme de Oliveira M. Barros
Assessor Adjunto
Matricula 38.468

ELABORADO POR:

Geraldo Lopes Vieira
Secretário Adjunto de Saúde
Mat. 37879

APROVADO POR:

Maria Márcia Sampaio Fontes
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 37.877-PMSPA



CMSPA / S. 1.1.1
PROC. Nº 10474/22
PAG 28
[Handwritten signature]

ANEXO I – PROGRAMAÇÃO DO CONBRAN 2022

04/10/22 (terça-feira)		05/10/22 (quarta-feira)		06/10/22 (quinta-feira)		07/10/22 (sexta-feira)	
MANHÃ	TARDE	MANHÃ	TARDE	MANHÃ	TARDE	MANHÃ	TARDE
Curso pré congresso	Curso pré congresso	Nutrição Clínica	Nutrição Clínica	Nutrição Materno-Infantil	Nutrição Materno-Infantil	Nutrição em Fitoterapia	Nutrição em Fitoterapia
Curso pré congresso	Curso pré congresso	Nutrição Coletiva	Nutrição Coletiva	Saúde Coletiva	Saúde Coletiva	Educação Alimentar e Nutricional	Educação Alimentar e Nutricional
Curso pré congresso	Curso pré congresso	Nutrição Esportiva	Nutrição Esportiva	Nutrição Esportiva	Nutrição Esportiva	Tecnologia dos Alimentos	Tecnologia dos Alimentos
Curso pré congresso	Curso pré congresso	Formação Profissional	Formação Profissional	Alimentação Coletiva	Alimentação Coletiva	Empreendedorismo	Empreendedorismo

[Handwritten signature]



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

PMSPA/SESAU

Proc. Nº: 10474/22

Fls nº: 29

Rub: _____

À Procuradoria Especial da Saúde,

Encaminho o presente processo para análise e parecer quanto à inexigibilidade de licitação, com vista nas disposições formais do Termo de Referência acostado fls. 24/28.

Em, 28 de setembro de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO
Luiz Guilherme de Oliveira M. Barreto
Assessor Adjunto
Matricula 38 468

À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo n° 10474/2022

Matéria: Inexigibilidade de Licitação

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

PARECER N° 90

- RELATÓRIO -

Trata-se de solicitação de parecer em razão da inexigibilidade de licitação para inscrição da servidora RENATA CURTI DE MORAES - MATRÍCULA: 39291, no XXVII Congresso Brasileiro de Nutrição (CONBRAN).

Consta solicitação às fls. 02, assinado pelo Secretário Adjunto de Saúde Geraldo Lopes Vieira.

Consta Termo de Referência às fls. 24/27.

É o relatório.

- FUNDAMENTAÇÃO-

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, econômica, financeira e/ou administrativa. Desta forma, o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Fls. de Souza
PROCURADORIA GERAL
2022

A contratação de cursos de treinamento ou capacitação pode, em tese, ser realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do disposto no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n. 8.666/93, desde que atendidos os comandos da norma.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

O art. 25, inciso II, transcrito acima, importa na contratação por inviabilidade de competição para serviços técnicos enumerados no art. 13 da mesma Lei de Licitações e Contratos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, salvo em se tratando de serviços de publicidade. O art. 13 da Lei n. 8.666/93, por sua vez, elenca os serviços técnicos profissionais especializados, quais sejam, (I) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; (II) pareceres, perícias e avaliações em geral; (III) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (IV) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; (V) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; **(VI) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;** (VII) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

O inciso VI do art. 13 traz o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviço técnico especializado, viabilizando sua contratação direta.

O Tribunal de Contas da União já dirimiu controvérsia acerca da possibilidade de contratação direta sem licitação, na modalidade de inexigibilidade, de cursos externos, tendo considerado que:

“...as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de

inexigibilidade de licitação prevista no inciso II” (Decisão 439/98-Plenário. Sessão 15/07/1998. DOU 23/07/1998).

Vale destacar, ainda sobre o referido acórdão, trecho do voto do Ministro Relator Adhemar Paladini Ghisi, que após analisar o estudo e as conclusões da área técnica a respeito do tema da contratação direta de cursos de treinamento e capacitação na administração, conclui:

“9. (...). Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. **Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral**, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.”

Decorridos mais de dez anos da manifestação da Corte de Contas que serviu de base para a contratação de inúmeros cursos de treinamento pela Administração, o Tribunal de Contas da União editou o enunciado de súmula n. 252/2010, que concluiu que:

Súmula n. 252/2010. A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: *serviço técnico especializado, entre os*

Felipe de Sousa Amorim
PROCURADORIA ESPECIAL DE CONTAS
15/07/2012

mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Sobre o tema, a Advocacia Geral da União, na função de órgão responsável pela consultoria e assessoramento do Poder Executivo Federal, editou, aproximadamente um ano antes, a Orientação Normativa n. 18, de 1º de abril de 2009. A par de reconhecer as contratações dessa natureza como hipóteses de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93, fala da necessidade de caracterização da singularidade do objeto e verificação da notoriedade do especialista que se pretende contratar.

Assim, é necessário que haja o enquadramento da natureza do serviço à singularidade prevista no inciso II, do art. 25, da Lei de Licitações, considerando o perfil técnico exigido da empresa ou do profissional, informando-se, ainda, se as técnicas utilizadas pelo contratado se baseiam em métodos não padronizados, que não sejam passíveis de ser enfrentados por outro profissional ou empresa, com o objetivo de demonstrar o cumprimento do disposto no normativo supra.

No mesmo sentido, deve ser demonstrada a notória especialização do profissional ou da empresa, cabendo ao órgão ou entidade justificar, no caso concreto, a presença dos requisitos indicados no §1º, do art. 25, da Lei Federal n.º 8.666/93. Este entendimento está, inclusive, alinhado à Súmula do Tribunal de Contas da União - Súmula n.º 252, segundo a qual: “A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

Outrossim, o Superior Tribunal de Justiça, por meio do Ministro Herman Benjamin, também estabelece tal determinação: “Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei n.º 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art.13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado.” (STJ,

Felipe de Sousa
PROCURADORIA ESPECIALIZADA
MATERIAL 2

REsp nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009).

Insta dizer sobre a desnecessidade de assinatura de contrato entre as partes, conforme exposto no art. 62, caput, e §4º da Lei 8.666/93, que afirma:

art. 62 O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Conforme o dispositivo supracitado, o instrumento de contrato não é obrigatório nos casos de inexigibilidade, podendo ser substituído por carta-contrato, nota de empenho de empresa, autorização de compra ou ordem execução de serviço. Logo, qualquer destes documentos devem ser acostados aos autos para que se substitua o contrato. Consta atualmente no processo, às fls.15, o boleto no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para o pagamento do curso, sendo este o seu valor.

O § 4º afirma que o termo de contrato pode ser substituído, facultado a administração, independente do valor para compras imediatas sem obrigações futuras. Apesar do dispositivo versar sobre bens, há de se considerar razoável, pelo princípio da eficiência, que um curso, que não gera obrigações futuras, dispense a necessidade de termo de contrato.


Flávia de Souza
PROCURADORA ESPECIAL
Mey... 3/15

Portanto, mister a elaboração do presente parecer.

-RESSALVAS-

Faz-se necessário comprovar a singularidade do congresso, bem como o notório saber dos palestrantes.

- CONSIDERAÇÕES FINAIS -

Pelo exposto, opina favoravelmente esta Procuradoria Especial da Saúde pela inexigibilidade de licitação para inscrição da servidora RENATA CURTI DE MORAES - MATRÍCULA: 39291, no XXVII Congresso Brasileiro de Nutrição (CONBRAN), **desde que cumprida as ressalvas expostas.**

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

Por fim, remeto o presente processo nº 10474/2022 para a Controladoria Geral do Município verificar a regularidade da instrução.

É o parecer, s.m.j.!

São Pedro da Aldeia, 29 de setembro de 2022.


VINÍCIUS NASCIMENTO BORTOLOTTI NUNES

Assessor V
 Mat. 40880


FELIPE DE SOUSA AMORIM

Assessor Especial Jurídico
 Mat. 37862
 OAB/RJ 199.146



Justificativa

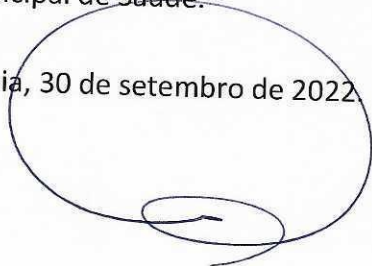
Informo que o congresso objeto dos autos está sendo oferecido pelo a Associação Brasileira de Nutrição – ASBRAN, em parceria com a Associação Alagoana de Nutrição – ALNUT, cuja edição deste ano acontecerá entre os dias 4 a 7 de outubro, em Maceió (AL), o **XXVII Congresso Brasileiro de Nutrição – CONBRAN**, evento que já se consolidou como um dos maiores da área na América Latina. O CONBRAN tem sido o centro de importantes discussões sobre a Ciência, atuação profissional e novos saberes dentro da Nutrição. Este evento foi e continua sendo a origem de muitas políticas de saúde, sem desviar o olhar da Soberania Alimentar e Nutricional. O conteúdo programático do congresso, contará com cursos, palestras e atividades em grupo para discussão dos principais temas que permeiam a saúde pública brasileira.

O Congresso terá como tema principal **“Nutrição nas diferentes fases da vida: desafios para a promoção da Saúde e da Segurança Alimentar e Nutricional”**, trazendo uma verdadeira imersão nos eixos Nutrição Clínica, Saúde Coletiva, Nutrição em Esportes, Alimentação Coletiva, Nutrição em Fitoterapia, Tecnologia de Alimentos, Educação Alimentar e Nutricional, Formação e Empreendedorismo.

Além disso, é importante ressaltar, que a atualização e capacitação dos demais servidores é essencial, já que o treinamento permanente dos servidores públicos é indiscutivelmente uma forma de dar efetividade na prestação de um serviço que esteja de acordo com as regras regulamentares e dar à sociedade, de maneira geral, o atendimento adequado às finalidades de interesse público.

Assim, justifico a escolha da Nutricionista, a servidora **Renata Curti de Moraes - MAT. 39.291**, para participar do **“XXVII Congresso Brasileiro de Nutrição – CONBRAN”**, que tem como tema principal **“Nutrição nas diferentes fases da vida: desafios para a promoção da Saúde e da Segurança Alimentar e Nutricional”** por atender integralmente aos interesses desta Secretaria Municipal de Saúde.

São Pedro da Aldeia, 30 de setembro de 2022


GERALDO LOPES VIEIRA
Secretário Adjunto de Saúde
Mat. 37.879

ANDRÉ MANOEL CORBEIA
DOS SANTOS

ANDRESSA MENEGAZ

ANDREZZA BRITO DE SOUZA

ANDRIELE MADRUGA PERES



ANNA RAFAELA CAVALCANTE BRAGA

Anna Rafaela Cavalcante Braga é Engenheira de Alimentos pela Universidade Federal do Ceará, é mestre (2009) e doutora (2012) em Engenharia e Ciência de Alimentos pela Universidade Federal do Rio Grande, com Pós-Doutorado pela Universidade Federal de São Paulo (2017). Atualmente, é professora na Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) vinculada aos Departamentos de Engenharia Química e Biociências, ministrando as disciplinas de microbiologia de alimentos, ciência dos alimentos e engenharia bioquímica dos cursos de Engenharia Química e Nutrição. É docente permanente do Programa de Pós Graduação em Nutrição e do Programa de Pós Graduação em Bioprodutos e Bioprocessos.

ANELISE SILVA

Z DE OLIVEIRA

ANNA BEATRIZ SOUZA

ANNA CAROLINA REGO

ANNA LETÍCIA LUDOVICO

ANNA RAFAELA

ANTUNES

RIO DE JANEIRO/RJ

MACIEL

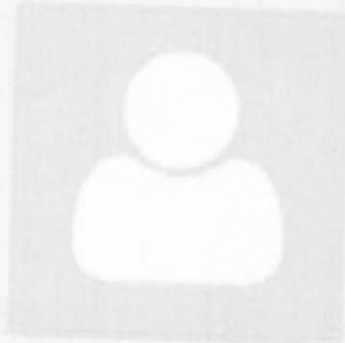
CAVALCANTE BRAGA



ANNA BEATRIZ
ANTUNES
RIO DE JANEIRO



RAFAELA
DE BRAGANÇA
OS/SP



ANTONIO AUGUSTO FERREIRA CARIOCA

Graduado em Nutrição pela Universidade Estadual do Ceará (2011). Mestre em Ciências (2014), área de concentração Nutrição em Saúde Pública. Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Nutrição em Saúde Pública pela Universidade de São Paulo (2017). Atualmente, exerce atividade de docência na Universidade de Fortaleza. Professor dos programas de Pós-graduação em Saúde Coletiva (UNIFOR) e Nutrição e Saúde (UECE)

ANNY ELIZABETH MAIA
CAVALCANTI FURTADO
JOÃO PESSOA/PB

ANTONIO AUGUSTO
FERREIRA CARIOCA
EUSEBIO/CE

ARIENE SILVA DO CARMO
BRASÍLIA/DF

ARNON TERTULIANO ROQUE
CAMARAGIBE/PE



PMSPA / SESAU

PROC. Nº 10474/22

PAG 39

100

RECIFE

SOARES

CAPITANGANS

MACÉJÓIA



CÍNTIA KARLA RODRIGUES DO MONTE GUEDES

Graduada em nutrição (UFPE), especialista em nutrição clínica (IMIP), mestre em bioquímica e fisiologia (UFPE) e doutora em nutrição (UFPE). É Docente do Departamento de Nutrição da UFPB com experiência na área de dietética, tecnologia de alimentos e saúde materno-infantil. Atua com aleitamento materno, alimentação complementar, medicina culinária, dietas alternativas, habilidades culinárias, aproveitamento de alimentos e sustentabilidade. Tem experiência em ações intervencionistas para a modificação de hábitos alimentares, por meio na realização de escolhas inteligentes e elaboração tecnológica de produtos regionais e sustentáveis para aplicação terapêutica.

CÉLIA REGINA

NATAL

OLVA GOMES

PIRO

BAPIRÁ

CÍNTIA KARLA

DO MONTE G

ANA AZEVEDO

ONTENELE

JOÃO PESSOA

ARACAJU

BOQUIMSE

FORTALEZA

PMSPA / SESAU
PROC. Nº 10474/22
PAG 40
RUB 120



BÁRBARA HATZLHOFFER LOURENÇO

Bárbara Hatzlhoﬀer Lourenço é professora doutora junto ao Departamento de Nutrição e orientadora permanente de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação Nutrição em Saúde Pública da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo. Atualmente, é cientista visitante no Department of Global Health and Population, Harvard T.H. Chan School of Public Health (EUA). Graduou-se em Nutrição e concluiu programa de doutorado direto em Nutrição em Saúde Pública pela USP. Tem experiência nas áreas de nutrição e saúde coletiva, com ênfase em epidemiologia nutricional, atuando principalmente em avaliação do estado nutricional de populações, saúde materno-infantil e análise longitudinais.

FMSPA / BESSAU
PROG. Nº 10474/202
PAG 41
102

CLARA LIBERATO MARQUES

CLARA OLIVEIRA LOPES

CLAUDIA CRISTINA

CLAUDIA MARIA CARDIM

DE AZEVEDO

SALVADOR



CRISTINA MARTINS

Nutricionista pela Universidade Federal do Paraná
Mestre em Nutrição Clínica pela Universidade de
Nova York, EUA Doutora em Ciências Médicas -
Nefrologia pela Universidade Federal do Rio
Grande do Sul Representante da ASBRAN junto à
Academia de Nutrição e Dietética dos EUA para
padronização do Processo e da Terminologia de
Cuidado em Nutrição no Brasil

CLEDENILSON

ROSARIO

BELEM

PIERO SCORZA

ULCOISP



CRISTIANE TAVARES MATIAS

CRISTIANNE MARIA FAMER

CRISTINA MARTINS

CYBELLE ROLIM DE LIMA

CLARA LIBERATO MARQUES

CLARA OLIVEIRA LOPES

CLAUDIA CRISTINA

CLAUDIA MARIA CARDIM

DE AZEVI

SALVADOR



CRISTIANNE MARIA FAMER ROCHA

Doutora e Mestre em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Realizou estágio de Pós-Doutorado junto à Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS/OMS), nos Estados Unidos, em 2005, e junto à Universidad Nacional de Educación a Distancia (UNED), na Espanha, em 2013. Na UFRGS, é Professora Associada da Escola de Enfermagem, onde atua junto ao Curso de Bacharelado em Saúde Coletiva. É também Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e do Programa de Pós-Graduação em Educação e líder do Grupo de Estudos em Promoção da Saúde (GEPS). Atua, desde 2006, como Consultora da OPAS/OMS, em diferentes projetos, no Brasil e no exterior.

CLEDENILSON

ROSÁRIO

BELEVA

NEIRO/RJ

HERO SCORZA

LIDISP

CRISTIANE TAVARES MATIAS

CRISTIANNE MARIA FAMER

CRISTINA MARTINS

CYBELLE ROLIM DE LIMA

ROCHA

CRISTIANE TAVARES MATIAS

CRISTIANNE MARIA FAMEL

CRISTINA MARTINS

CYBELLE ROLIM DE LIMA

GUARULHOS

ROCHA

PARARAPÉ



DANIELE GOMES DE LYRA

Mestre em Ciências da Nutrição pela Universidade Federal da Paraíba (2012), com especialização em Nutrição Clínica pelo Instituto Brasileiro de pós-graduação e extensão (2009) e Graduada em Nutrição pela Universidade Federal de Alagoas (2005). É professora do Instituto Federal de Alagoas, Câmpus Satuba, na área de Tecnologia de Alimentos. Foi coordenadora do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFAL no período de fevereiro 2013 a setembro de 2018.

VYNTHIA WANE

DO NASCIMENTO

LIVES SILVA

AVES

MACEIO



DANIELA LOPES GOMES

DANIELA SAES SARTORELLI

DANIELA SILVA CANELLA

DANIELE GOMES DE LYRA

BELEMPA

RIBEIRAO PRETO/SP

RIO DE JANEIRO/RJ

MACEIO/AL

CRISTIANE TAVARES MATIAS

CRISTIANNE MARIA FAMER

CRISTINA MARTINS

CYBELLE ROLIM DE LIMA

GUARULHOS

ROCHA

ARRAPES PE



DANIELA LOPES GOMES

Nutricionista, pós-graduada em Nutrição Clínica, Mestre em Teoria e Pesquisa do Comportamento (UFPA) e Doutora em Nutrição Humana (UnB). Atualmente é Professora Adjunta da Universidade Federal do Pará (ICS/FANUT), atuando na área de Nutrição Clínica e comportamento alimentar. É Orientadora Permanente no Programa de Pós-graduação em Neurociências e Comportamento (PPGNC) e do Programa de Pós-graduação em Atenção e Estudo Clínico do Diabetes (PPG-DIABETES) da UFPA. É membro do Departamento de Nutrição da SBD desde 2019 e membro da ANEPA desde 2021. É Líder do Grupo de Pesquisa em Comportamento Alimentar (CNPQ) e Coordenadora do Grupo Educativo em Diabetes (GEDIA).

CYNTHIA WANE
DO NASCIN

MADEIRA

LVES SILVA

DAES

DANIELA LOPES GOMES

DANIELA SAES SARTORELLI

DANIELA SILVA CANELLA

DANIELE GOMES DE LYRA

BELEM/PA

RIBEIRAO PRETO/SP

RIO DE JANEIRO/RJ

MADEIRA

PMSPA / SCSAU
PROC. Nº 10474/22
PAG 45
L. 10

FERNANDES BARBOSA
FREIRE

LUIS HENRIQUE FAGUNDE DA
SILVA

LUITGARD CLAYRE GABRIEL
CARVALHO DE LIMA

LUIZA HELENA MELLER DA
SILVA

RECIFE/PE

CAMARAGIBÉ/PE

SÃO PAULO/SP

BELEM/PA



**LUITGARD CLAYRE GABRIEL CARVALHO
DE LIMA**

Farmacêutico e Nutricionista. Pós-graduado em Fitoterapia Aplicada a Prática Clínica (IPGS). Pós-graduado em Nutrição Clínica Funcional (VP-Centro de Nutrição Funcional). Pós-graduado em Nutrição na Obstetria, Pediatria e Adolescência (NUTMED/RJ). Especializado em Saúde Alimentação e Nutrição Infantil (Escola Paulista de Medicina - Universidade Federal de São Paulo). Mestrando em Pediatria e Ciências Aplicadas à Pediatria (Escola Paulista de Medicina - Universidade Federal de São Paulo). Supervisor dos Ambulatórios de Nutrição Clínica Pediátrica e do Ambulatório de Atenção aos 1000 dias - Disciplina de Nutrologia Pediátrica - Escola Paulista de Medicina - Universidade Federal de São Paulo

LUIZA MAIARA

GALVA

PETROLINA

UE BANGUIM

UJO

YACH

LUIZA BARBOSA

MONTEIRO

RIO DO SUL/RS

PETROPOLIS/RJ

PORTO ALEGRE/RS

ANA PAULA DE BULHÕES
VIEIRA

MACEIÓAL

ANA PAULA GARCIA
FERNANDES DOS SANTOS

CURITIBA/PR

ANA PAULA PERILLO
FERREIRA CARVALHO

GOIÂNIA/GO

ANA PAULA SILVA SIQUEIRA

URUITA/GO



ANDREA REGINA ZACCARO DE BARROS

Nutricionista pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO/SP, mestre em ciências da saúde pela Medicina ABC/USP, especialista em fisiologia do exercício pela UNIFESP. Fundadora e Presidente da Associação Brasileira de Nutrição Esportiva de 2014 à 2019, proprietária da Vianutri Consultoria, consultora do programa Bem Estar/TV Globo e participação como convidada em diversos mídias, cursos e congressos. Atua em nutrição clínica e esportiva e é responsável por diversos atletas e equipes de alto rendimento e amadores.

ANA TERESA
PORTO ALEGRE

LIBERATO DE
JAZA
PEPE

ANDRESSA ARAÚJO
FAGUNDES

ARACAJU/SE

ANDREA ARAGÃO
FRANCELINO

MACEIÓAL

ANDREA BITTENCOURT DE
SANTANA TEIXEIRA

RIO DE JANEIRO/RJ

ANDREA REGINA ZACCARO
DE BARROS

SÃO PAULO/SP

ANA CLARA RIBEIRO
ALMEIDA

ANA CLARA SOARES DA
SILVA

ANA CLAUDIA MORITO
NEVES

ANA KARINA PEREIRA SILVA

PARNAMIRIM/RN

RECIFE/PE

CATAGUASES/MG

BELEM/PA



ANA LÚCIA HOEFEL

Nutricionista (UNISINOS), atuação com ênfase em Gastronomia Funcional e Nutrição no climatério e menopausa. Professora dos Cursos de Nutrição e Gastronomia da FSG Centro Universitário. Pós-Graduação em Nutrição Clínica GANEP (2016) e em Educação (PUC-RS 2020) e Pós-graduanda em Fitoterapia pela ABFIT. Chef Funcional pela Escola NaturalChef (2021) e Escola Frantonello (2022) Mestre em Bioquímica e Doutora em Fisiologia pela UFRGS. Bolsista do programa CAPES/DFAIT 2014 na Universidade Lakehead, Ontário, Canadá. Atuou como nutricionista produção hospital Conceição - GHC POA. Atualmente tem se dedicado ao estudo de Plantas Alimentícias Não Convencionais e Sustentabilidade.

ANA KARINA TE
CUNHA FR

SÃO LUIS

TANASIO

ALMEIDA PRATA

GOAL

ANALÍCIA ROCH

FREIRE

SACCOL

PORTO ALEGRE/RS

SOARES DOS

SANTOS

ARACAJUI/SE

SANTA MARIAS

BELO HORIZONTE/MG



ANA CAROLINA ROCHA DE OLIVEIRA

Nutricionista pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), sanitarista pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e mestranda do Programa de Pós Graduação em Alimentação, Nutrição e Saúde do Instituto de Nutrição da UERJ. Construiu sua trajetória profissional na assistência e gestão da Atenção Primária à Saúde na cidade do Rio de Janeiro. Atualmente é analista de saúde em obesidade no Instituto Desiderata.

AMANDA FORS

COAR

ANABELE PIRE

LAVRAS

MACEIÓ

ITABAIANASE

RIO DE JANEIRO/RJ

RANGEL

REIRA

IAES

ROLINA

ER DA SILVA

PMSPA / SESAU
PROC. Nº 10474/22
PAG 49
R. do

ANA CAROLYNE LIMA LINO

SANDES

ARACAJUISE

ANA CLARA DA CRUZ DELLA

TORRE

CAÇONDEIPE

ANA CLARA LACERDA

CERVANTES DE CARVALHO

RECIFE/PE

ANA CLARA MARTINS E

SILVA CARVALHO

GOIÂNIA/GO



**ANALICE ATANASIO MARANHÃO
ALMEIDA PRATA**

- graduação em medicina na Universidade Federal de Alagoas (UFAL) - residência médica em pediatria pelo Hospital Infantil Darcy Vargas de São Paulo (HIDV-SP) - título de especialista em pediatria pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) - residência médica em endocrinologia pediátrica pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) - certificado de área de atuação em endocrinologia pediátrica pela SBP e AMB.

ANA CLARA

ALMEIDA

PARNAMIRIM

PEREIRA SILVA

MPA

ANA KARINA TEIXEIRA DA

CUNHA FRANÇA

SÃO LUIS/MA

ANA KATARINA DIAS DE

OLIVEIRA

MOSSORÓ/RN

ANA LETÍCIA SEBEN

SÃO PAULO/SP

ANALICE ATANASIO

MARANHÃO ALMEIDA PRATA

MACÉIÓ/AL

PMSPA / SCSAU
PROC. Nº 10474/22
PAG 50
de

ANA PAULA DE BULHÕES
VIEIRA

ANA PAULA GARCIA
FERNANDES DOS SANTOS

ANA PAULA PERILLO
FERREIRA CARVALHO

ANA PAULA SILVA SIQUEIRA

MACEIÓAL

CURITIBA/PR

GOIÂNIA/GO

URUTAINGO



ANDHRESSA ARAÚJO FAGUNDES

Docente do Departamento de Nutrição e do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Nutrição (PPGCNUT), da Universidade Federal de Sergipe (UFS). Atua com pesquisa, ensino e extensão no campo da Nutrição em Saúde Coletiva

ANA TERESA

PORTO ALEGRE

LIBERATO DE

BUZAS

RECIFE/PE



ANDHRESSA ARAÚJO
FAGUNDES

ARACAJU/SE



ANDREA ARAGÃO
FRANCELINO

MACEIÓAL



ANDREA BITTENCOURT DE
SANTANA TEIXEIRA

RIO DE JANEIRO/RJ



ANDREA REGINA ZACCARO
DE BARROS

SÃO PAULO/SP

PMSPA / SESAU
PROC. Nº 10474/22
TAG 51
AW

ANA TERESA OLIVEIRA

ANA TEREZA VAZ DE SOUZA

ANDERSON LEÃO NOGUEIRA

ANDERS PERATO DE

PORTO ALEGRE



ANDREIA TORRES

Nutricionista formada pela Universidade de Brasília, onde fez também mestrado, doutorado e pós-doutorado. Atua atualmente principalmente na área clínica com foco em neurologia e nutrição de precisão.

ANDRESSA ARAUJO

ANDREA ARAGÃO

ANDREA BITTENCOURT DE

ANDREA REGINA ZACCARO

FAGUNDES

FRANCELINO

SANTANA TEIXEIRA

DE BARROS

ARACAJU/SE

MACEIÓ/AL

RIO DE JANEIRO/RJ

SÃO PAULO/SP

ANDRÉ AUGUSTO MARQUES

ANDRÉ DIAS ARAUJO

ANDRÉ EDUARDO DA SILVA

ANDREIA TORRES

AURÉLIO MARCO SOUZA

BARBARA HATZHOFFER

BÁRBARA LUÍZA SILVA LIMA

BARBARA M... O SANTOS DO

DOURADO DO

ENTO

SÃO CRISTO

UISE



BETTINA MORITZ DOS SANTOS

BETTINA MORITZ Doutora em Neurociências pela UFSC Mestre em Nutrição pela UFSC Autora do livro Nutrição Clínica Funcional: Neurologia Nutricionista graduada pela UFSC Bacharel em Educação Física graduada pela UDESC Pos grad em Nutrição Esportiva funcional pela CVPE/UNICSUL Pos grad em Fitoterapia pela CVPE/UNICSUL Pos grad em Nutrição Funcional pela CVPE/UNIB Pos grad em Nutrição Ortomolecular pela FAPES Pos grad em Nutrição Clínica pela UFPR Pos grad em Fisiologia do Exercício pela EPM/UNIFESP Ex-docente dos cursos de pós-graduação de Nutrição Clínica Funcional e pós-graduação da Concepção a adolescência da UNICSUL/CVPE

ARTE SOARES

ITONJ

BEATRIZ GOUVEIA MOURA

BEATRIZ MARTINS VICENTE

BETTINA MORITZ DOS

BIANCA ARAUJO MILBRATZ

FMS/PA
PROE N° 10474122
FOLHA N° 53
RUB. X



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NUTRICAO
CNPJ: 00.718.288/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

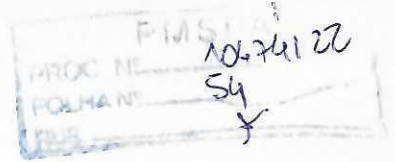
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:58:08 do dia 29/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/03/2023.

Código de controle da certidão: **88AC.62E8.9E51.E6FB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.718.288/0001-34

Razão Social: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NUTRICAO

Endereço: GAL DOS ESTADOS 305 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70310-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

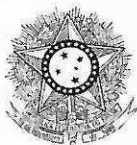
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/09/2022 a 24/10/2022

Certificação Número: 2022092500195234317212

Informação obtida em 30/09/2022 16:54:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NUTRICAO (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 00.718.288/0001-34
 Certidão nº: 32917052/2022
 Expedição: 30/09/2022, às 16:54:34
 Validade: 29/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NUTRICAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.718.288/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

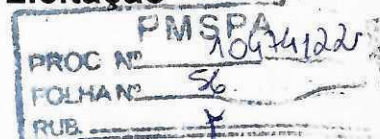


Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

Secretaria Municipal de Administração

Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação

Processo: 10474/2022



CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO, CNPJ: 00.718.288/0001-34.

OBJETO: Inscrição de (1) uma servidora pública da Secretaria Municipal de Saúde no XXVII Congresso Brasileiro de Nutrição.

PRAZO: O prazo será nos dias 04 a 07 de outubro de 2022.

VALOR: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

RAZÃO DA ESCOLHA: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.**

ENQUADRAMENTO: Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço cobrado encontra razoabilidade com os serviços executados.

São Pedro da Aldeia, 30 de setembro de 2022.

mpfontes
Maria Márcia Sampaio Fontes
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 086/2020

Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93.


EDUARDO ANDRADE DA CRUZ
Secretário Municipal Adjunto de Licitações, Contratos e Convênios
Decreto 086/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

PMSPA/SESAU

Proc. Nº: 10424/22

Fls nº: 57

Rub: 40

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,

Encaminho o presente processo para emissão da Nota de Empenho.

30 de setembro de 2022

Jéssica Adão de Oliveira

Assessora

Mat. 38.486



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

São Pedro da Aldeia, 30 de setembro de 2022.

PROCESSO Nº: 10474/2022.

FMS/SESAU
PROC Nº 10474/22
PAG 58
P MB

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO

Autorizo a despesa e emissão de empenho no valor respectivo de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO – CNPJ Nº 00.718.288/0001-34, Referente a solicitação de pagamento de inscrição da servidora Renata Curti de Moraes - matrícula 39291, às fls. 02, bem como o Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação para inscrição de (1) uma servidora pública da Secretaria Municipal de Saúde, no XXVII Congresso Brasileiro de Nutrição (CONBRAN), no período de 04 a 07 de outubro de 2022 em Maceió/AL, no exercício de 2022.

Sendo o que se apresenta no momento, aproveito para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração. Subscrevo-me;

Respeitosamente,


MARIA MÁRCIA SAMPAIO FONTES

Secretária Municipal de Saúde

Matrícula 37877



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ANTONIO BENEDITO SIQUEIRA, 387
CENTRO
São Pedro da Aldeia - RJ
C.N.P.J.: 04.182.700/0001-03

Processo: 10474/2022

Data: 03 / 10 / 22

Folha: 59

Rubrica: MB

Nota de Empenho

Processo: 10474/2022 Empenho: 470 Exerc.: 2022 Ficha: 1167 TIPO: Ordinário CRÉDITO: Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		DADOS COMPLEMENTARES	
Unidade: 210000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
Função: 10	SAÚDE	Base Legal:	Inexigível, Art. 25, Inciso II, Lei 8.666
Sub-Função: 301	ATENÇÃO BÁSICA	Contrato:	-
Programa: 058	ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	Convênio:	-
Ação: 2180	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	Cat. de Despesa:	31 - SERVIÇOS
Elemento: 3.3.90.39.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	Incorporação:	-
Fonte: 20	SUS CUSTEIO	Despesa de Pessoal:	-
		Categoria da Ordem	-
		Cronológica:	DISPENSA ORDEM CRONOLOGICA

Saldo Anterior Dotação	Valor do Empenho	Saldo Atual Dotação
123.373,01	800,00	122.573,01

CREDOR:
R. Social/Nome: 21254 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO
C.N.P.J.: 00.718.288/0001-34 R.G.: Endereço:
I.M.: I.E.: Bairro:
Cidade/UF: São Pedro da Aldeia / RJ

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
ente a solicitação de pagamento de inscrição da servidora Renata Curti de Moraes - matrícula 39291, às fls. 02, bem como o Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação para inscrição de (1) uma servidora pública da Secretaria Municipal de Saúde, no XXVII Congresso Brasileiro de Nutrição (CONBRAN), no período de 04 a 07 de outubro de 2022 em Maceió/AL, no exercício de 2022.

Data do Empenho: 30/09/2022

Itens do Empenho:

Ítem	Código	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Único	Valor Total

Total: R\$800,00

VALOR: R\$800,00 VALOR POR EXTENSO: oitocentos reais

Michele Odilon
Assessora Adjunta
Mat.: 38.399

Patricia Tone
Secretária Adjunta
de Planejamento e Finanças
Mat. 10471/FMS

Maria Maria Sampaio Fontes
Secretaria Municipal de Saúde
Mat. 37.877-PMSPA



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

PMSPA/SESAU

Proc. Nº: 10474/22

Fls nº: 60

Rub: 40

À COGER,

Segue o presente processo para análise e parecer acerca dos procedimentos adotados.

São Pedro da Aldeia, 03 de outubro de 2022.


Jéssica Adão de Oliveira
Assessora Técnica
Mat. 38.486



São Pedro da Aldeia, 05 de outubro de 2022.

À CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO,

PMSPA - Controladoria Geral	
Proc. Nº	10474/22
Folha Nº	61
Rubr	φ

Em atenção ao processo administrativo nº. 10474/2022 vimos tecer as seguintes considerações:

Trata-se de processo administrativo iniciado através do Pedido de Memo SAD/SESAU nº. 316/2022, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a inscrição da Servidora RENATA CURTI DE MORAES, para participação no XXVII Congresso Brasileiro de Nutrição (CONBRAN).

Às fls. 30/35 à Procuradoria Geral do Município emitiu parecer opinando pela inexigibilidade de licitação com base no art. 25, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da administração pública.

De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e a Instrução Normativa Conjunta Municipal 001/2018, em nosso entendimento, os seguintes dispositivos foram observados:

- Solicitação de inscrição, fls. 02;
(art. 2º., inciso III – letra “a” da IN)
- Autorização da despesa pelo titular do órgão solicitante, fls. 02;
(art. 3º. § 2º da IN)
- Apresentação de Termo de Referência com indicação do responsável pela sua elaboração, fls. 24/27;
(art. 7., § 2º - inciso I da Lei 8.666/93 e art. 2º., inciso III – letra “b” da IN)
- Justificativa para a despesa pretendida, fls. 36;
(art. 3º. caput da IN)



Razão da escolha do fornecedor, fls. 36;

(art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei 8.666/93)

Técnicas quantitativas de estimação das unidades e das quantidades de serviços a serem adquiridos em função da demanda e utilização prováveis e/ou memória de cálculo de quantidades, fls. 24/25;

(art. 15, § 7º, inc. II, e art. 7º, § 4º, Lei 8.666/93, art. 2º., inc. III letra "F" da IN)

Justificativa do preço, fls. 09/15;

(art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei 8.666/93)

Comprovação da natureza singular do serviço, fls. 04/08 e 24/25;

(art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93)

Comprovação de notória especialização do contratado, fls. 36/52;

(art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93)

Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, fls. 53/55;

Ato de Inexigibilidade de Licitação, fls. 56;

Nota de Empenho, fls. 59;

Todavia, é necessário que sejam observados os seguintes dispositivos:

Contrato Social;

Publicação da Ratificação no prazo de 05 (cinco) dias;

(art. 26 da Lei nº. 8666/93)

Lançamento do ato no SIGFIS;



Dessa forma, encaminhamos os autos à Secretaria Adjunta de Licitações, Contratos e Convênios para atendimento das ressalvas.

Respeitosamente,

Marcos Vinicius de Oliveira
Mat. 37910

PMSPA - Controladoria Geral	
Proc. Nº	10474/22
Folha Nº	62
Rubr.	8

De acordo,

À SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Danielle Prudente
Controladora Geral do Município

Vivian Machado Neves
Subcontroladora
Mat. 37905



Associação Brasileira de Nutrição

www.asbran.org.br | www.rasbran.com.br | www.conbran.com.br

ASBRAN - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO ESTATUTO SOCIAL

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
1 2 3 3 2 1
Registro de Pessoas Jurídicas

A Associação Brasileira de Nutrição foi criada em 31 de Agosto de 1949 (data comemorativa do dia do Nutricionista) com a denominação de Associação Brasileira de Nutricionistas - ABN cuja evolução em 1972 permitiu a criação da Federação Brasileira das Associações de Nutricionistas - FEBRAN e em 1982 passou a denominar-se Associação Brasileira de Nutrição - ASBRAN. O 1º Estatuto Social foi aprovado em 31 de agosto de 1949. A 2ª versão do Estatuto em 1959, com Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Cartório Castro Menezes, sob o número 6.644, no Livro nº A4 e do Protocolo nº 15.810, Livro nº A2 de 18 de maio de 1959; Em 26 de julho de 1972 passou a FEBRAN, aprovado a 3ª versão do Estatuto reformado registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Cartório Castro Menezes, sob o nº de ordem 16.117, Livro A7 do Protocolo nº 43.790, Livro "A" nº4, em 05 de dezembro de 1986. As últimas reformas do Estatuto foram em 23 de junho de 1999, em 07 de janeiro de 2004 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Cartório Marcelo Ribas, em Brasília/DF, sob o nº 823, Livro n. A-02 e protocolado e microfilmado sob nº 56571 em 10 de fevereiro de 2004, e reformado em 27 de maio de 2008, com Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Cartório Marcelo Ribas, sob o nº de ordem 823, Livro n. A-02 e protocolado e microfilmado sob nº 82463 em 19 de junho de 2008.

TÍTULO I - Da Natureza e Fins:

Capítulo I - Denominação, Sede, Objetivos

Art. 1º- A Associação Brasileira de Nutrição, doravante denominada "ASBRAN", é uma sociedade de âmbito nacional, de caráter técnico-científico-cultural e social organizada para fins não econômicos, que tem por objetivo promover a educação permanente, a pesquisa, o desenvolvimento, a promoção e a divulgação da Nutrição, com sede própria em Brasília, Setor Comercial Sul - Q.01 - Bloco L - Ed. Marcia - sala 305 - CEP 70.310-500 - Brasília - Distrito Federal.

Parágrafo Único - A Associação Brasileira de Nutrição para a consecução de seu objetivo congrega por meio das associações filiadas, Nutricionistas,

[Handwritten signature]



Associação Brasileira de Nutrição

www.asbran.org.br | www.rasbran.com.br | www.conbran.com.br



PMSPA / SESAUI
PROC. N° 10474/22

64
ECS

Técnicos em Nutrição e Dietética, estudantes dos cursos de graduação em Nutrição e de cursos de formação técnica em Nutrição e Dietética.

Art. 2º- A Associação Brasileira de Nutrição tem vigência por tempo indeterminado, com sede e foro na Capital Federal e representações nas Unidades Federativas.

Parágrafo Primeiro - É expressamente vedado o uso, por terceiros, da denominação associativa Associação Brasileira de Nutrição e da abreviatura ASBRAN, fora das hipóteses previstas neste Estatuto.

Parágrafo Segundo - A ASBRAN adotará marcas e distintivos gráficos que a identifiquem, e que serão usados, obrigatoriamente, em documentos, papéis oficiais, publicações e material de divulgação da ASBRAN.

Parágrafo Terceiro - A ASBRAN reger-se-á pelas leis da União, por este Estatuto, por regimento e pelas Resoluções das Assembleias Gerais de Delegados com número ilimitado de sócios a ela filiados, devida e legalmente habilitados nas Associações de Nutrição do país.

Art. 3º- A ASBRAN como órgão superior das Associações de Nutrição Federativas Filiadas deverá:

- atuar como mobilizadora e incentivadora das mesmas, na consecução de seus objetivos estatutários;
- atuar como instância de origem das sanções relativas aos deveres das Associações;
- decidir em grau de recurso das penas porventura aplicadas por qualquer das Associações a seus associados.

Capítulo II - Das finalidades

Art. 4º- A ASBRAN tem por finalidades:

I - Congregar as Associações de Nutrição Federativas Filiadas existentes no Brasil, de acordo com o presente Estatuto e incentivar a criação em Estados que não houver;

UFG
10



Associação Brasileira de Nutrição

www.asbran.org.br | www.rasbran.com.br | www.conbran.com.br

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
1 2 3 3 2 1
Registro de Pessoas Jurídicas

PMSPA / SESAU
PROC. Nº 10474/22

- II - Representar essas Associações perante as entidades oficiais e privadas, nacionais e internacionais;
- III - Colaborar junto aos Ministérios, Universidades e Órgãos de Fomento no aprimoramento da educação em saúde, alimentação e nutrição;
- IV - Apoiar, realizar e divulgar pesquisas, projetos e programas na área de saúde, alimentação e nutrição;
- V - Publicar e divulgar livros, revistas, materiais técnico-científicos, boletins, circulares, pareceres e outros comunicados da área da Saúde, Alimentação, Nutrição e afins, de interesse da população e dos estudantes, Técnicos em Nutrição e Nutricionistas;
- VI - Promover, organizar, realizar e coordenar atividades e eventos nacionais e internacionais dirigidos aos profissionais das áreas de Nutrição e afins, visando ao seu desenvolvimento técnico, científico, político e de inovação tecnológica;
- VII - Planejar, realizar e administrar o Congresso Brasileiro de Nutrição (CONBRAN), em periodicidade recomendada no máximo de dois em dois anos para a realização dos mesmos e outros eventos de âmbito nacional e internacional com temários específicos em parceria com Associações de Nutrição Federativas Filiadas e Sociedades de Nutrição;
- VIII - Colaborar com os poderes públicos e com entidades oficiais e privadas, nacionais e internacionais em estudos nas questões de alimentação e nutrição, bem como na Política Nacional de Alimentação e Nutrição e de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX - Participar e reivindicar junto à sociedade civil organizada e aos órgãos governamentais para garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável com Soberania Alimentar como um dever prioritário do Estado;

65
OJCS

3



Associação Brasileira de Nutrição

www.asbran.org.br | www.rasbran.com.br | www.conbran.com.br

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123321
Registro de Pessoa Jurídica

PA / SESAU

PROC. Nº 10474/92

66
EJCS

X - Funcionar como canal de denúncia de fatos, ações e mecanismos que se traduzam em prejuízo ao processo de alimentação e nutrição da população brasileira;

XI - Promover a integração com as demais entidades na defesa dos interesses da Ciência da Alimentação e Nutrição;

XII - Contribuir com outras entidades da área da saúde, nas estratégias que garantam a defesa do Sistema Único de Saúde - SUS;

XIII - Firmar convênios, contratos, ajustes, bem como prestar serviços e assessoria a entidades públicas e privadas que desenvolvam atividades e projetos ligados à área de Alimentação e Nutrição e/ou Saúde;

XIV - Conceder Título de Especialista em Nutrição, em conformidade com a regulamentação vigente;

XV - Apoiar e/ou realizar cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização em parceria com Instituições de Ensino Superior - IES em nível de pós-graduação, obedecida à regulamentação própria.

Art. 5º- Na consecução dos seus objetivos, a ASBRAN deverá manter-se afastada de comprometimento com atividades partidárias e religiosas, bem como de quaisquer atividades contrárias aos reais interesses da Alimentação e Nutrição.

TITULO II - Das Federativas e Dos Associados

SEÇÃO I - DAS FEDERATIVAS

Capítulo I - Da Definição

Art. 6º- São filiadas da ASBRAN as Associações de Nutrição Federativas Filiadas, todas funcionando em regime representativo e filiados a esta.



Associação Brasileira de Nutrição

www.asbran.org.br | www.rasbran.com.br | www.confbran.com.br



PMSPA / SESAU

PROC Nº 10474/22

67

QCS

Parágrafo Primeiro - Cada Unidade Federativa deverá ser representada apenas por uma Associação de Nutrição filiada à ASBRAN.

Parágrafo Segundo - Nas Unidades Federativas em que não houver Associação filiada a ASBRAN, esta poderá criar uma representação local com anuência da Assembleia Geral de Delegados.

Art. 7º - São requisitos para filiação na ASBRAN:

I - Ter seu quadro social composto de Nutricionistas, denominados Associados Efetivos Nutricionistas, Técnicos em Nutrição e Dietética, denominados Associados Efetivos Técnicos em Nutrição, estudantes do Curso de graduação em Nutrição e de cursos de formação técnica em Nutrição e Dietética, denominados Associados Estudantes;

II - Possuir finalidades similares ou complementares as do Estatuto vigente da ASBRAN;

III - Possuir Estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária - AGE da Associação filiada e pela ASBRAN;

IV - Possuir personalidade civil, caracterizada como entidade organizada para fins não econômicos.

Art. 8º - As Associações devem preservar sua autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único - Na criação de uma nova Associação, a sigla aprovada não deverá coincidir com as já existentes.

Capítulo II - Dos Direitos e Deveres das Associações de Nutrição das Unidades Federativas

Art. 9º - São deveres das Associações:

I - Participar efetivamente das atividades programadas e desenvolvidas pela ASBRAN, zelando por suas determinações;

Handwritten signature and initials.



Associação Brasileira de Nutrição

www.asbran.org.br | www.rasbran.com.br | www.conbran.com.br

PMSPA / SESAU
PROC. Nº 10474/22

68
EYCS

II - Informar oficialmente à ASBRAN a composição da diretoria que representa as Associações de Nutrição Federativas Filiadas a cada mandato e a cada recomposição de cargo;

III - Encaminhar até 31 de março de cada ano o relatório de atividades realizadas no ano anterior, o planejamento das atividades para o ano em curso e a relação atualizada de sócios quite na qual conste nome completo, categoria, endereço completo, telefones e e-mails;

IV - Encaminhar até 31 de março de cada ano, o Balanço Anual e o Demonstrativo de Resultados do exercício findo;

V - Remeter a ASBRAN as contribuições que lhe forem devidas de conformidade com este Estatuto:

a) Encaminhar à ASBRAN, até 31 de março, o valor de 10% da arrecadação da Associação de Nutrição Federativa Filiada, referente à contribuição anual de seu quadro social e receita líquida dos eventos;

b) A contribuição anual dos Associados das Associações de Nutrição Federativas Filiadas, aprovada em Assembleia Geral das mesmas, deverá ser informada à ASBRAN sempre que for alterado mantendo a diferença por categoria na seguinte ordem: 100% do valor para Associados Efetivos Nutricionistas, 70% do valor para Associados Efetivos Técnicos em Nutrição e Dietética e 50 % para Associados Estudantes;

c) As contribuições deverão ser remetidas através de cópia de ordem bancária devidamente comprovada, juntamente com os documentos contábeis constantes do Inciso IV;

d) No caso da Associação de Nutrição Federativa Filiada ultrapassar os prazos previstos na alínea a do Inciso V para o encaminhamento da contribuição anual à ASBRAN, o valor sofrerá correção monetária correspondente ao período;

VI - Indicar em todos os seus impressos, cartazes e demais meios de divulgação, a sua condição de filiada da ASBRAN;



Associação Brasileira de Nutrição

www.asbran.org.br | www.rasbran.com.br | www.asbran.org.br



VII - Confirmar a presença ou justificar por escrito o impedimento da participação na Assembleia Geral Ordinária de Delegados - AGOD e na Assembleia Geral Extraordinária de Delegados - AGED, quando convocadas;

VIII - Comunicar a ASBRAN quando houver desativação ou reativação da Associação Federativa, bem como enviar a documentação e a prestação de contas;

IX - Representar a ASBRAN quando designado pela mesma e apresentar o relatório descritivo da atividade realizada;

X - Cumprir as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - É vedado as Associações de Nutrição Federativas Filiadas iniciativa de âmbito nacional e internacional sem a prévia anuência da ASBRAN.

Parágrafo Segundo - Em caso do não cumprimento deste estatuto relativo aos deveres pelas Associações de Nutrição Federativas Filiadas, essas primeiramente serão notificadas pela ASBRAN, seguido de notificação pública.

Art.10º- São direitos das Associações de Nutrição Federativas Filiadas, desde que comprovado o cumprimento dos artigos 7º e 9º:

I - Discutir, votar e ser votada na Assembleia Geral de Delegados;

II - Ser apoiada nos serviços técnicos, científicos e administrativos pela ASBRAN, desde que acompanhado por um membro designado pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 11º- Os Nutricionistas, Técnicos em Nutrição e Dietética, e estudantes de cursos de graduação em Nutrição e de cursos de formação Técnica em



Associação Brasileira de Nutrição

www.asbran.org.br | www.rasbran.com.br | www.conbran.com.br

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
1 2 3 3 2 1
Registro de Pessoas Jurídicas

TRMSPA / SESAU
PROC. Nº 10474/22

70
CJS

Nutrição e Dietética de cada Estado do território nacional e do Distrito Federal poderão ser associados da ASBRAN somente por meio de uma Associação de Nutrição Federativa Filiada, devidamente reconhecida.

Paragrafo Primeiro - São automaticamente associados da ASBRAN todos os associados das Associações de Nutrição Federativas Filiadas;

Parágrafo Segundo - Nas Unidades Federativas onde não houver Associação de Nutrição Federativa Filiada, a admissão do associado será postulado diretamente à ASBRAN.

Art. 12º- Os associados da ASBRAN distribuem-se nas seguintes categorias:

I - Associados Efetivos Nutricionistas: são nutricionistas que contribuem com as anuidades.

II - Associados Efetivos Técnicos em Nutrição e Dietética são Técnicos em Nutrição e Dietética que contribuem com as anuidades.

III - Associados Estudantes: são estudantes de cursos de graduação em Nutrição e de cursos de formação Técnica em Nutrição e Dietética que contribuem com as anuidades.

Parágrafo Único - Os associados da ASBRAN não são responsáveis subsidiários pelas obrigações sociais da associação.

Art.13º- DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO:

a) Os Associados Efetivos Nutricionistas, Associados Efetivos Técnicos em Nutrição e Dietética e Associados Estudantes serão admitidos na Associação após preenchimento de cadastro próprio a este fim, e pagamento da primeira contribuição anual à Associação de Nutrição Federativa Filiada ou a ASBRAN;

b) Os Associados serão desligados do quadro social da ASBRAN quando solicitar, por escrito, seu desligamento.

8



Associação Brasileira de Nutrição

www.asbran.org.br | www.rasbran.com.br | www.conbran.com.br

71
CPS

c) O descumprimento dos deveres estabelecidos neste estatuto pelos associados pode culminar com a sua exclusão do quadro de associados da ASBRAN.

Art. 14º- SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e demais disposições internas;

II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

IV - Votar por ocasião das eleições e assembleias;

V- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.



Art. 15º- São direitos dos associados quite com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado, nos casos previstos neste estatuto.

II - Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação de Nutrição Federativa Filiada e pela ASBRAN, nos casos previstos neste estatuto;

III- Consultar o acervo bibliográfico e histórico da Associação;

Parágrafo Único - O desligamento será automático após a manutenção do débito durante dois anos consecutivos;

TITULO III - Da Estrutura e Competências:

Capítulo I - Da Estrutura e Funcionamento

Art. 16º- A ASBRAN é constituída por Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Comissões Permanentes e Comissões Transitórias de Trabalho.

Art. 17º- As Assembleias Gerais de Delegados poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias. A convocação dar-se-á uma única vez por meio de publicação em Edital da entidade e por notificação às Associações de

9
CPS



Associação Brasileira de Nutrição

www.asbran.org.br | www.rasbran.com.br | www.conbran.com.br

PMSPA / SESAU
PPOC. Nº 10474/99

72
ECS

Nutrição Federativas Filiadas por meio de boletim, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eficaz de comunicação, com antecedência mínima de:

I - 15 (quinze) dias úteis para Assembleia Geral Ordinária.

II - 5 (cinco) dias úteis para Assembleia Geral Extraordinária.



Art. 18º- A Assembleia Geral de Delegados é o órgão soberano da ASBRAN nos limites da lei e deste Estatuto e é constituída pela Diretoria Executiva, por um representante do Conselho Fiscal, por um representante das comissões permanentes da ASBRAN e por delegados representantes das Associações de Nutrição Federativas Filiadas, sendo o Presidente da Assembleia o Presidente da ASBRAN, ou um de seus substitutos legais.

Parágrafo Primeiro - Todos os representantes da ASBRAN e os delegados das Associações de Nutrição Federativas Filiadas quite com suas obrigações financeiras para com a ASBRAN terão direito à voz e voto.

Parágrafo Segundo - Os delegados representantes das Associações de Nutrição Federativas Filiadas inadimplentes terão apenas direito à voz.

Parágrafo Terceiro - O Presidente da Assembleia Geral de Delegados deverá votar em situações de empate (voto de qualidade).

Art. 19º- DA DIRETORIA EXECUTIVA:

A Diretoria Executiva da ASBRAN compõem-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, todos eleitos para o mandato de três anos, o qual terá início, sem a necessidade de qualquer formalidade, no dia 1º de dezembro e terminará em 30 de novembro, ao final de três anos.

Parágrafo Primeiro - A eleição dos membros da Diretoria será efetivada pelo voto da maioria simples dos associados, estejam eles presentes ou por correspondência ou ainda por meio eletrônico.

Parágrafo Segundo - Os cargos da Diretoria Executiva somente poderão ser ocupados por Associados Efetivos Nutricionistas.



Associação Brasileira de Nutrição

www.asbran.org.br | www.rasbran.com.br | www.combran.com.br



PMSPA / SESAU
PROC. Nº 10474/22
PAG 43

OKS

Parágrafo Terceiro - A ASBRAN poderá destituir os administradores na forma do Art.59 da Lei 10.406 de 10/01/2002, (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005).

Parágrafo Quarto - É permitido à ASBRAN alterar os cargos dos membros da Diretoria Executiva, durante o mandato, de acordo com a aprovação da Diretoria executiva em exercício. A reeleição da Diretoria Executiva ou de membros desta será permitida por apenas um mandato consecutivo para os mesmos cargos, ou por um mandato a mais, após reeleição, para cargos diferentes.

Parágrafo Quinto - Na vacância, os cargos eletivos serão preenchidos pelos sucessores e suplentes previstos neste Estatuto.

Parágrafo Sexto - No caso da renúncia de 50% mais um dos membros da Diretoria Executiva, a Diretoria em dissolução deverá em caráter emergencial, proceder ao processo eleitoral no prazo máximo de 30 dias, quando então se dará posse a diretoria eleita, para cumprimento do mandato;

Parágrafo Sétimo - No caso de substituição de até três membros da Diretoria Executiva, esta procederá a competente substituição a partir dos membros eleitos da mesma gestão, comunicando, a seguir, as Associações de Nutrição Federativas filiadas à ASBRAN.

Art. 20º- O Conselho Fiscal é constituído por seis membros eleitos pelo voto direto, sendo três membros efetivos e três membros suplentes, por ocasião da eleição da Diretoria Executiva da ASBRAN, podendo ser reeleito por apenas um mandato consecutivo.

Art. 21º- A Diretoria Executiva eleita deverá formar Comissões Permanentes que compõem-se de:

- a) Comissão de Articulação Institucional;
- b) Comissão de Eventos;
- c) Comissão de Educação;
- d) Comissão de Comunicação;
- e) Comissões de Especialidades.

11



Associação Brasileira de Nutrição

www.asbran.org.br | www.rasbran.com.br | www.conbran.com.br



PMSPA / SESAU

PROC. Nº 10474/22

74

QCS

Parágrafo Primeiro - Cada uma dessas Comissões deverá ser composta por três representantes da diretoria eleita e outros três associados indicados e aprovados em reunião de diretoria.

Parágrafo Segundo - O mandato dos representantes das Comissões se encerra junto com o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

Parágrafo Terceiro - As funções das Comissões devem ser definidas em Regimento próprio;

Art. 22º- A Diretoria Executiva pode, mediante portaria, criar e coordenar, Comissões Transitórias de trabalho com fins específicos e, funcionamento por período determinado, preferencialmente constituída por associados indicados e aprovados em reunião de diretoria.

Parágrafo Único - O mandato dos representantes das Comissões Transitórias de trabalho se encerra quando forem atingidas as atividades para as quais foram designadas ou ao término da gestão da diretoria que as instituiu.

Capítulo II - Das Competências

Art. 23º- Compete à Assembleia Geral, que é o órgão máximo e soberano da Associação:

I - Escolher a Associação de Nutrição Federativa Filiada que comporão a Comissão Eleitoral, que se responsabilizará pelo processo eleitoral da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ASBRAN, sendo designados os membros por meio de portarias da própria ASBRAN;

II - Reunir-se uma vez por ano para aprovação da prestação de contas;

III - Reunir-se, extraordinariamente, quando convocada por 1/5 das Associações de Nutrição Federativas Filiadas que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, pelo Conselho Fiscal ou pelo Presidente da ASBRAN;

IV - Julgar os atos das Associações de Nutrição Federativas Filiadas;



Associação Brasileira de Nutrição

www.asbran.org.br | www.rasbran.com.br | www.

PMSPA / SESAU
PROC. Nº 10474/22
1º G
R\$
OCS



V - Deliberar e aprovar o balanço e prestação de contas do exercício findo e o Plano de Contas do exercício seguinte, em primeira convocação com a presença de no mínimo $2/3$ (dois terços) dos representantes com direito a voto e, em segunda convocação, com pelo menos $1/3$ (um terço) dos representantes com direito a voto;

VI - Apreciar e aprovar o Orçamento Geral do próximo exercício e o Plano de Metas;

VII - Apreciar parecer do Conselho Fiscal deliberando soberanamente sobre os mesmos;

VIII - Deliberar e aprovar alterações neste Estatuto, em primeira convocação com a presença de no mínimo $2/3$ dos representantes com direito a voto e, em segunda convocação, com pelo menos $1/3$ (um terço) dos representantes com direito a voto;

IX - Indicar e/ou homologar nomes para composição de Comissões Transitórias de Trabalho da ASBRAN;

X - Advertir, suspender ou excluir da ASBRAN as Associações de Nutrição Federativas Filiadas ou os associados que:

- forem considerados responsáveis por atos prejudiciais aos interesses da Nutrição e dos demais associados;
- insurgirem contra as finalidades estatutárias da ASBRAN;
- deixarem de acatar e cumprir as resoluções da Assembleia Geral de Delegados.

XI - Eleger e destituir o administrador, desde que o mesmo faça parte da Diretoria Executiva tendo a preferência o presidente segundo o Art. 26°.

XII - Aprovar o valor da taxa associativa dos associados;

XIII - Apreciar e aprovar a criação e revitalização das Associações de Nutrição Federativas para fins de filiação;

XIV - Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de

13



Associação Brasileira de Nutrição

www.asbran.org.br | www.rasbran.com.br | www.conbran.com.br

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123321
Registro de Pessoas Jurídicas

PMSPA / SESAU

PROC. Nº 10474/22

76

0105

interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;

XV- Os casos definidos "ad referendum" pela Diretoria Executiva que não foram aprovados pela Assembleia Geral de Delegados serão cancelados;

Parágrafo Primeiro - Aos infratores passíveis das sanções a que se refere o inciso X do presente artigo, será assegurado amplo direito de defesa no prazo de 90 dias a partir do recebimento da comunicação da ASBRAN.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral Ordinária de Delegados reunir-se-á para os fins determinados nas alíneas I, II, V, VI, VII, IX, XII, XIII, XIV.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para os objetivos indicados nas alíneas III, IV, VIII, X, XI para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Art. 24º- Compete ao Conselho Fiscal:

I - Acompanhar, fiscalizar e aprovar a administração financeira e patrimonial da ASBRAN;

II - Fiscalizar o cumprimento do orçamento anual da Diretoria;

III - Comprovar a exatidão do patrimônio da ASBRAN, no que couber, registrando a incorporação e exclusão de bens;

IV - Contratar, sempre que entender necessário, assessoria ou consultoria externa, ou auditoria contábil, para auxílio em suas atribuições;

V - Apresentar parecer em até 30 dias após o recebimento da documentação encaminhada pela ASBRAN, referente ao exercício.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de março, em sua maioria absoluta, e



Associação Brasileira de Nutrição

www.asbran.org.br | www.rasbran.com.br | www.conbran.com.br

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123321
Registro de Empresas Jurídicas

PMSPA / SESAU

extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da ASBRAN, ou pela maioria simples de seus membros.

PROC. Nº 10474/92
PAG 77
RUB 039

Art. 25º- A Diretoria Executiva compete:

- Receber da Diretoria antecessora e transmitir a sucessora os cargos e haveres sob sua guarda, consignando em ata;
- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, os regimentos internos, resoluções e deliberações da Assembleia Geral;
- Elaborar regimentos e regulamentos internos;
- Lavrar e assinar ata de todas as reuniões;
- Apresentar anualmente o relatório de suas atividades à Assembleia Geral de Delegados;
- Realizar mensalmente reunião ordinária, cujas decisões devem ser aprovadas por pelo 2/3 (dois terços) dos presentes, podendo haver reuniões extraordinárias, quando necessário, a critério do Presidente;
- Indicar, no caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, novo componente com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros;
- Aprovar a previsão orçamentaria anual e movimentação financeira da ASBRAN;
- Autorizar as despesas financeiras da ASBRAN.

Art. 26º- Ao Presidente compete:

- O exercício das funções inerentes à administração, planejamento e coordenação das atividades da ASBRAN de modo que suas finalidades sejam atingidas;
- Representar a Associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, constituindo, inclusive, procuradores que a representem com ou sem poderes "AD JURIDICA";
- Convocar e presidir reuniões da Assembleia Geral de Delegados;
- Designar assessores e consultores técnicos, científicos, comissões transitórias de trabalho em consonância com a Diretoria Executiva;
- Administrar, com a aprovação da Diretoria, o patrimônio da ASBRAN;
- Adquirir bens móveis e imóveis quando autorizado pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e alienar bens, imóveis e dar em garantia hipotecária bens do patrimônio da ASBRAN, quando autorizado pela Assembleia Geral de Delegados.



Associação Brasileira de Nutrição

www.asbran.org.br | www.rasbran.com.br | www.conbran.com.br

PMSPA / SESAU
PPOC. Nº 10474/99
78
eps

- g) Cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral de Delegados, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- h) Autorizar o pagamento de contas e despesas, assinar cheques e recibos, movimentar contas bancárias juntamente com o Tesoureiro;
- i) Delegar poderes de sua competência a outrem quando em seu impedimento;
- j) Cabe ao Presidente da ASBRAN o voto de qualidade nas decisões de Diretoria, que envolvam questões operacionais da Associação e da Assembleia Geral de Delegados;
- k) Manter as Associações de Nutrição Federativas Filiadas informadas das resoluções da Diretoria Executiva;
- l) Tomar providências administrativas não previstas neste Estatuto, caso seja necessário;

Art. 27º- Ao Vice Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente em suas competências estatutárias;



Art. 28º- Ao Secretário-Geral compete:

- a) Substituir o Presidente nos impedimentos do Vice-Presidente;
- b) Assessorar o Presidente e/ou Vice-Presidente em suas competências estatutárias;
- c) Coordenar e supervisionar as atividades da secretaria da ASBRAN.
- d) Manter as Associações de Nutrição Federativas Filiadas informadas das resoluções da Diretoria Executiva.

Art. 29º- Ao Primeiro Secretário compete:

- I - Substituir o Secretário-Geral em seus impedimentos;
- II - Executar as atividades gerais da Secretaria:
 - a) Redigir as atas de reuniões e Portarias da ASBRAN;
 - b) Redigir e encaminhar ofícios e memorandos da ASBRAN;
 - c) Manter organizados e atualizados os arquivos, pastas e correspondências da ASBRAN;
 - d) Elaborar exposição de motivos e relatórios da ASBRAN;
 - e) Secretariar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 30º- Ao Segundo Secretário compete:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b) Participar na execução das atividades da secretaria.



Associação Brasileira de Nutrição

www.asbran.org.br | www.rasbran.com.br | www.conbran.com.br



19
0105

Art. 31º- Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Acompanhar juntamente com o Presidente a execução orçamentária da ASBRAN, analisar e conferir balancetes mensais para demonstração das despesas e receitas, bem como o balanço anual a ser divulgado até 31 de março do ano subsequente;
- b) Examinar as atividades financeiras da ASBRAN mensalmente e emitir parecer trimestralmente;
- c) Quitar as despesas autorizadas pela Diretoria Executiva, assinando cheques e movimentando as contas bancárias juntamente com o Presidente;
- d) Zelar pelos recursos financeiros da ASBRAN, responsabilizando-se pela aplicação regular das despesas e receitas;
- e) Comprovar a exatidão do patrimônio da ASBRAN, no que couber, registrando a incorporação e exclusão de bens;
- f) Fiscalizar o cumprimento da previsão orçamentária anual da Diretoria da ASBRAN remetido pelo Conselho Fiscal após a sua aprovação;
- g) Fiscalizar as contas contábeis;
- h) Comparecer a Assembleia Geral de Delegados, a qual prestará esclarecimento e dará sua opinião quando solicitado;
- i) Elaborar processo diante de irregularidades, encaminhando seu parecer à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- j) Entregar os bens, documentos e livros sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 10 dias úteis, após o término do mandato da Diretoria;
- k) Lavrar dentro dos prazos regimentais, todas as manifestações do Conselho Fiscal, com parecer subsidiado por avaliação contábil de profissional contador contratado para assessorá-lo;

Art. 32º- Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) Acompanhar e auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas atividades;
- b) Substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos;
- c) Participar na execução das atividades desenvolvidas pela Tesouraria.
- d) Acompanhar e fiscalizar os repasses financeiros oriundos das Associações de Nutrição Federativas Filiadas.

17
[Handwritten signature]



Associação Brasileira de Nutrição

www.asbran.org.br | www.rasbran.com.br | www.conbran.com.br

PMSPA / SESAU
PROC. Nº 10474/22

80
OJCS

Parágrafo único: A presidência e a tesouraria permanecerão fixas no município administrativo da ASBRAN, sendo os primeiros titulares desses cargos preferencialmente residentes naquela cidade.



TÍTULO IV - Do Patrimônio Capítulo I - Do Patrimônio

Art. 33º- O patrimônio social da ASBRAN será constituído por bens móveis, imóveis, títulos e valores adquiridos de forma gratuita ou onerosa, saldos apurados entre a receita e despesas, sendo administrado pela Diretoria;

Art. 34º- As receitas da ASBRAN constituir-se-ão por:

- Contribuições sociais e anuidades dos associados;
- Repasses das Associações de Nutrição Federativas Filiadas;
- Rendimentos bancários e de aplicações financeiras;
- Doações de qualquer natureza;
- Recursos adquiridos pela concessão do Título de Especialista em Nutrição;
- Promoções sociais, eventos e congressos;
- Resultados financeiros de convênios;
- Recursos adquiridos por meios das vendas dos produtos, serviços, ou publicações;
- Subvenções públicas Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 35º- Todos os recursos da ASBRAN serão integralmente aplicados na manutenção e persecução dos objetivos estatutários, não podendo ser aplicado para outros fins.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da ASBRAN, o patrimônio existente na ocasião será destinado às Associações de Nutrição Federativas Filiadas em funcionamento, e em não as havendo, a Entidades e/ou Instituições Filantrópicas ou Assistenciais, voltadas para a área de Nutrição.

TÍTULO V - Das Eleições e Renovação da Diretoria:



Associação Brasileira de Nutrição

www.asbran.org.br | www.rasbran.com.br | www.conbran.com.br

PMSPA / SESAU
PROC. Nº 10474/22

81
OCS

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123321
Registro de Pessoas Jurídicas

Capítulo I - Do processo Eleitoral

Art. 36º- A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ASBRAN, cujo mandato terá a duração de três anos, dar-se-á sempre por voto direto, por correspondência e ou por via eletrônica, ficando a critério da ASBRAN e de suas Federativas a modalidade a ser implantada, previamente aprovada pela Assembleia Geral de Delegados.

Parágrafo Primeiro - Trienalmente, durante Assembleia Geral Ordinária, será realizado o processo eleitoral para Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Conselho Fiscal Efetivo e Conselho Fiscal Suplente na primeira quinzena de novembro. As Assembleias Gerais Ordinárias serão instaladas e iniciarão suas atividades em conformidade com a convocação, prazos e realização, estabelecidos na Resolução das Eleições, elaborado pela Comissão Eleitoral e se encerrarão com a apuração e proclamação dos resultados das eleições.

Parágrafo Segundo - A eleição, que deverá ser coordenada pela Associação de Nutrição Federativa Filiada e por membros designados pela ASBRAN, deverá ser convocada por Edital publicado em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - A convocação da Geral Ordinária dar-se-á por meio de Edital e deverá ser encaminhada também por meio de carta simples endereçada a todas as Associações filiadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis ou por meio de fax, correio eletrônico ou por qualquer meio eficaz de comunicação. Em se tratando de Assembleia Geral Extraordinária a convocação será realizada nos mesmos preceitos, porém com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Quarto - Quaisquer que sejam os meios de convocação devem ser expressos neles a ordem do dia, a hora, o local e o quórum necessário para a instalação da Assembleia.

19
OCS
deu



Associação Brasileira de Nutrição

www.asbran.org.br | www.rasbran.com.br | www.conbran.com.br

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
1 2 3 3 2 1
Registro de Pessoas Jurídicas

PMSPA / SESAU
PROC. Nº 10474/22

Art. 37º- Para a realização da eleição da Associação de Nutrição Federativa Filiada recomendar-se-á o mês de março e para eleição da ASBRAN, o mês de novembro.

82
OJCS

Art. 38º- A reeleição da Diretoria Executiva ou de membros desta será permitida por apenas um mandato consecutivo para os mesmos cargos, ou por um mandato a mais, após reeleição, para cargos diferentes.

Parágrafo Único - Na vacância, os cargos eletivos serão preenchidos pelos sucessores e suplentes previstos neste Estatuto.

Art. 39º- No caso da renúncia de 50% mais um dos membros da Diretoria Executiva, a Diretoria em dissolução deverá em caráter emergencial, proceder ao processo eleitoral no prazo máximo de 30 dias, quando então se dará posse a diretoria eleita, para cumprimento do novo mandato;

Art. 40º- No caso de substituição de até três membros da Diretoria Executiva, esta procederá a competente substituição, comunicando, a seguir, as Associações de Nutrição Federativas Filiadas à ASBRAN.

Art. 41º- São condições de elegibilidade para qualquer cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ASBRAN:

I - Ser Nutricionista;

II - Ser Brasileiro(a);

III - Estar em pleno gozo de seus direitos profissionais, civis e políticos;

IV - Ser associado à Associação de Nutrição Federativa Filiada ou a ASBRAN há pelo menos 90 (noventa) dias da inscrição da chapa;

V - Estar quite com a Associação de Nutrição Federativa Filiada ou com a ASBRAN;

VI - Não integrar a Comissão Eleitoral;

VII - Não estar exercendo cargo eletivo em outra entidade da mesma categoria;

VIII - Não estar condenado pelo juízo criminal à pena superior por mais 02 (dois) anos em virtude de sentença transitada em julgado;

IX - Não ter sido destituído de cargo, função ou emprego, por prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em virtude de sentença transitada em julgado;

20



Associação Brasileira de Nutrição

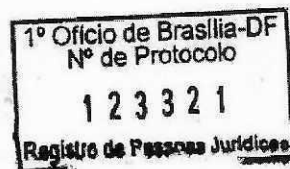
www.asbran.org.br | www.rasbran.com.br | www.conbran.com.br

PMSPA / SESAU
PROC. Nº 10474/22

83

CYCS

X - Não estar cumprindo penalidade disciplinar.



TÍTULO VI - Das Disposições Gerais e Finais:

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 42º- Todas as funções ou cargos existentes na conformidade deste Estatuto ou que venha a ser criado como consequência dele, não poderão ser remunerados;

Parágrafo Único - Não se incluem na disposição deste artigo contratação ou admissão de profissionais para serviços especializados, nem a de serviços administrativos da ASBRAN.

Art. 43º- Os membros da Diretoria Executiva da ASBRAN não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, na prática de ato regular de sua gestão, mas responderão como pessoa jurídica quando, agindo em nome da ASBRAN, violarem disposições legais, estatutárias ou do regimento interno, independente da culpa ou dolo;

Parágrafo Único - Ficam ressalvadas as situações de danos ao patrimônio das instituições, comprovadamente praticadas com dolo ou culpa.

Art. 44º- O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de Delegados, especialmente convocada para este fim, composta de Associações de Nutrição Federativas Filiadas, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 45º- A ASBRAN poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade incapacidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de



Associação Brasileira de Nutrição

www.asbran.org.br | www.rasbran.com.br | www.conbran.com.br

PMSPA / SESAU

PROC. Nº 10474/22
84
OPCS

Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de Associações de Nutrição Federativas Filiadas, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados e em última chamada com qualquer número de associados.

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00123321

Capítulo II - Das Disposições Finais

Art. 46º- O presente Estatuto revoga os anteriores e entra em vigor na data de sua publicação tendo sido aprovado pela 42ª Assembleia Geral Extraordinária de Delegados da ASBRAN - AGED, realizada em 19 de setembro de 2014, durante o XXIII CONBRAN, realizado em Vitória/ES no Centro de Convenções de Vitória, ressalvadas as disposições legais, ficando a diretoria obrigada a proceder ao seu arquivamento e registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 47º- Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária de Delegados da ASBRAN.

Brasília, 19 de setembro de 2014.


Marcia Samia Pinheiro Fidelix
Presidente da ASBRAN
CRN-6 nº 9078


Osvaldo Matias Pinheiro
Advogado
OAB-DF nº 7427

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SCS. B.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 3224-4026
Registrado e Arquivado sob o número
100000823 do livro n. A-02 em
129/11/1983. Dou fé. Protocolado e
digitalizado sob nº00123321
Brasília, 28/11/2014.
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguez Pereira
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20140210063729NDFH
Para consultar www.tidf.jus.br

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 146,89
Tab: J I

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
REGISTRO CIVIL
Geraldo do Carmo A. Rodrigues
Escriv. Subst.
BRASÍLIA - DF

22




SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

PMSPA / SESAU
PROC. N° 10474/22
FOLG 85
FOLB 0105

AO DELIC,

Atendida a 1ª ressalva da CGM, às fls. 61.

Encaminho o presente processo, para cumprimento das demais ressalvas apontadas pela CGM, às fls. 61.

Atendido, dar-se prosseguimento ao feito.

São Pedro da Aldeia, 11 de outubro de 2022.

0105
Gláucia C. Silva
Mat. 39446
ADMINISTRAÇÃO SAÚDE

Secretaria de Saúde



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Saúde

PLM SPA
PROC Nº 10474/22
FOLHA Nº 04
K

EXTRATO DE TERMO ADITIVO NO CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO

INSTRUMENTO: Quarto Aditivo ao Contrato de Participação nº 01/2020. **PARTES:** Município de São Pedro da Aldeia e **LABORINFO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME**. **OBJETO:** os contratantes aditam o o contrato de participação referente à locação de equipamentos de ponto eletrônico, com respectivo software para o registro e o controle diário da frequência dos servidores em exercício nas unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde. **DO REAJUSTE:** O valor de R\$ 179.520,00 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e vinte reais), passa para R\$ 196.879,58 (duzentos mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos) com a aplicação do índice do IGP-M de 9,67%, com afeito a partir 20/07/2022. **PRAZO:** Será de 12 (doze) meses a partir de 20/07/2022 a 19/07/2023. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO Nº:** 137/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **DATA:** 19/07/2022. **Omitido do Boletim Informativo nº 966, de 05/08/2022.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO NO TERMO DE CREDENCIAMENTO



INSTRUMENTO: Quinto Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 02/2020. **PARTES:** Município de São Pedro da Aldeia e **VIRGOLINO JOSÉ DA SILVA NETO EPP**. **OBJETO:** os contratantes aditam o presente Termo de Credenciamento que tem como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde, interessadas em participar de forma complementar ao Sistema Único municipal de São Pedro da Aldeia/RJ com o objetivo de ofertar serviços de: Ações de promoção e prevenção em Saúde, Procedimentos com finalidade diagnóstica, Procedimentos clínicos, Procedimentos cirúrgicos, Transplante de órgãos, tecidos e células, Órteses, próteses e materiais específicos e Ações complementares da atenção à Saúde para atender aos munícipes, mediante os preços fixados na tabela SIS/SUS/SIGTAP e Tabela Diferenciada Municipalizada. **DO VALOR DE ACRÉSCIMO:** em virtude da alta demanda do procedimento de mamografia além da necessidade de readequação no tocante a especificação dos grupos/e ou subgrupos de exames, com objetivo de estabelecer os limites de teto mensal, fica acrescido o valor global de R\$ 1.526.273,16 (um milhão, quinhentos e vinte seis mil, duzentos e setenta e três reais e dezesseis centavos), para R\$ 1.674.300,66 (um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil, trezentos reais e sessenta e seis centavos) haja vista o aditivo de R\$ 148.027,50 (cento e quarenta e oito mil, vinte sete reais e cinquenta centavos) representando um percentual de acréscimo de aproximadamente 9,6986% do valor global do contrato. **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** art. 65, I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93. **PROCESSO Nº:** 6292/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **DATA:** 23/09/2022.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: nº 10473/2022. **Objeto:** Inscrição de 01 (uma) servidora pública da Secretaria Municipal de Saúde no XXVII Congresso Brasileiro de Nutrição. **Contratado:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO, CNPJ: 00.718.288/0001-34. **Fundamentação Legal:** Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. **VALOR:** R\$ 800,00 (oitocentos reais). **SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS:** EDUARDO ANDRADE DA CRUZ. **Data** – 30/09/2022.


Processo: nº 10474/2022. **Objeto:** Inscrição de 01 (uma) servidora pública da Secretaria Municipal de Saúde no XXVII Congresso Brasileiro de Nutrição. **Contratado:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO, CNPJ: 00.718.288/0001-34. **Fundamentação Legal:** Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. **VALOR:** R\$ 800,00 (oitocentos reais). **SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS:** EDUARDO ANDRADE DA CRUZ. **Data** – 30/09/2022.

Processo: nº 11065/2021 e 6703/2022. **Objeto:** Credenciamento de empresas especializadas nos serviços de assistência à saúde, interessadas em participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde em São Pedro da Aldeia/RJ, com o objetivo de ofertar Serviços MÉDICOS para atendimento de pacientes nas Unidades de Atenção Primária e Especializada deste Município, mediante preços fixados na Tabela SIS/SUS/SIGTAP e Tabela Diferenciada Municipalizada. **Contratado:** MBI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ:35.629.119/0001-02. **Fundamentação Legal:** Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93. **VALOR:** O valor estimado anual é de R\$ 4.363.632,00

PMSPA
PROC Nº 10474/22
FOLHA Nº 82
RUB.
✕  


SigFis - Editais/Atos Jurídicos

 Editais ▾  Licitações e Afastamentos ▾  Contratos e Convenções ▾  HELP-DESK

 [Página Inicial](#) / Nova Inexigibilidade

FUNDO MUN SAÚDE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Ato se encontra na situação de **Em Elaboração** desde 14/10/2022 09:44. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

1 - Dados BásicosNº Inexigibilidade SIGFIS * 


1263789

Processo * 

10474/2022


Tipologia * 

Outros Serviços ▾


Valor * 

R\$



800,00

Inexigibilidade por item ou lote? * 


Item ▾

Fundamentação Legal * 


Lei nº 8.666/93, Artigo 25, Inciso II ▾

Data da Publicação  03/10/2022Veículo de Comunicação 

BOLETIM INFORMATIVO Nº 996/2022

Url da publicação Trata-se de Credenciamento? * 


Não ▾

Hipótese do Credenciamento * 



Selecione ▾

Ordenador ResponsávelCPF * 


053.449.607-51

Nome * 

Maria Márcia Sampaio Fontes


Data do Ato *  30/09/2022**Responsável pela Ratificação**CPF 

041.559.997-06

Nome 

EDUARDO ANDRADE CRUZ

Data da Ratificação

 30/09/2022



[Editais](#) ▾
 [Licitações e Afastamentos](#) ▾
 [Contratos e Convenções](#) ▾
 [HELP-DESK](#)

[Página Inicial](#) / Nova Inexigibilidade

FUNDO MUN SAÚDE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Inexigibilidade ?

✕ Cancelar

👁 Histórico

🗑 Excluir

💾 Salvar

📧 Enviar ao TCE

Ato se encontra na situação de **Em Elaboração** desde 14/10/2022 09:44. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

☰ 2- Lote/Itens ○

Ações	Número Item	Descrição	Quantidade	Unidade Med	Preço Un
🔍	1	Inscrição de (1) uma servidora pública da Secretaria Municipal de Saúde no XXVII Congresso Brasileiro de Nutrição.	1	serv	R\$ 800

📄 Exportar

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros.

<<

≤

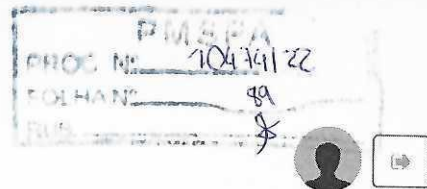
1

≥

>>

+ Incluir Novo Item

+ Importar Itens



SigFis - Editais/Atos Jurídicos

[Editais](#) ▾
 [Licitações e Afastamentos](#) ▾
 [Contratos e Convênções](#) ▾
 [HELP-DESK](#)

[Página Inicial](#) / Nova Inexigibilidade

FUNDO MUN SAÚDE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Inexigibilidade ?

Cancelar

Histórico

Excluir

Salvar

Enviar ao TCE

Ato se encontra na situação de **Em Elaboração** desde **14/10/2022 09:44**. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

3 - Documentos

Ações	Documento	Tipo de Documento	Ato	Info
	Inexigibilidade nº 05 - CONGRESSO BRASILEIRO NUTRIÇÃO - Proc. 10474-2022_assinado_14102022094203.pdf	Documento do Ato(PD...	Principal	

Exportar

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros.

Incluir Documento

PROJ. Nº 10476122
P.O. Nº 10
X

Item


Realizada no dia 14/10/2022 09:51.

Número Item *	Fonte de Referência	Código de Referência	Data de Referência
<input type="text" value="1"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="30/09/2022"/>

Descrição * ?

Inscrição de (1) uma servidora pública da Secretaria Municipal de Saúde no XXVII Congresso Brasileiro de Nutrição.

Quantidade *	Unidade de Medida *	Valor Unitário Contratado *	Valor Total Contratado *
<input type="text" value="1"/>	<input type="text" value="serv"/>	R\$ 800,0000	R\$ 800,00

 Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ

PROC Nº	10474/22
FOLHA Nº	01
RUB	

Orgão: FUNDO MUN SAÚDE SÃO PEDRO DA ALDEIA**Ato Enviado desde** 14/10/2022 10:01. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 518803-3/2022. Operação realizada pelo usuário: 075.628.527-58

Ato:	Inexigibilidade
Processo Administrativo:	10474/2022
Objeto:	Inscrição de (1) uma servidora pública da Secretaria Municipal de Saúde no XXVII Congresso Brasileiro de Nutrição.

Documentos contidos neste Envio

Nome	Tipo de Documento	Ato
Inexigibilidade nº 05 - CONGRESSO BRASILEIRO NUTRIÇÃO - Proc. 10474-2022_assinado_14102022094203.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal


14/10/2022 10:01

À Coger.

Encaminho o p.p., para verificação do atendimento das ressalvas apontadas às fls. 61v.

Atenciosamente,

São Pedro da Aldeia, 14 de outubro de 2022.


Ailson Rodrigues de Carvalho
Diretor de Licitações
Matrícula nº 38478



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

São Pedro da Aldeia, 17 de outubro de 2022.

Processo 10474/2022

PMSPA-Controladoria Geral
Proc. N° 10474/22
Folha N° 03
Rubr. 4

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ciente do atendimento das ressalvas apontadas por esta COGER, encaminhamos o presente processo para acompanhamento da contratação.

Respeitosamente,


Marcos Vinicius de Oliveira
Mat. 37910


Danielle Prudente
Controladora Geral
Mat. 37854

ATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
--------------------	---

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO LOC SCS Q 01 BL L S/N SALA. 305 ASA SUL - 70300-500 BRASÍLIA - DF Fone/Fax: 6112254259	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº. 000.000.112 Série 001 Folha 1/1	
		CHAVE DE ACESSO 5322 1000 7182 8800 0134 5500 1000 0001 1211 4295 4357 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

ATUREZA DA OPERAÇÃO Prestação de serviço tributado pelo ISSQN	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 353220065599885 - 19/10/2022 10:21:50		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0737968800134	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 00	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 00.718.288/0001-34	CNPJ / CPF

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ENDEREÇO Rua Antônio Benedito Siqueira, 387 MUNICÍPIO PEDRO DA ALDEIA	BAIRRO / DISTRITO Centro	CNPJ / CPF 04.182.700/0001-03	DATA DA EMISSÃO 19/10/2022
UF RJ	FONE / FAX	CEP 28941-112	DATA DA SAÍDA/ENTRADA 19/10/2022
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL 10474/22	HORA DA SAÍDA/ENTRADA 10:21:02

PAGAMENTO FORMA Dinheiro VALOR R\$ 800,00

CÁLCULO DO IMPOSTO									
ALIC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTO	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE 9-Sem Transporte	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

CÁLCULO DO ISSQN															
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALÍ. IP.	
8	INSCRIÇÃO CONBRAN 2022 Referente a inscrição no CONBRAN 2022.	00		6933	UN	1,0000	800,0000	800,00	0,00						

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 800,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 800,00	VALOR ISS RETIDO	VALOR TOTAL DO ISSQN
---------------------------------	---	---	------------------	----------------------

ADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. fisco: Inscrição CONBRAN processo: 10474/2022 Empenho 470	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

Atestamos que os serviços
foram prestados.
Em 19/10/22

Jo
Jéssica A. de Oliveira
Assessora Técnica
Mat. 38.486 PMSPA

Ops
Glaucia C. Silva
Mat. 39446
COORDENADORIA DE SAÚDE

PMSPA / SESAU
 PROC. Nº 10474/22
 PA 95
 Versão 4.00
 RUIE CFS

Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
53-2210-00.718.288/0001-34-55-001-000.000.112-114.295.435-7	112	4.00

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data/Hora de Saída ou da Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	112	19/10/2022 10:21:02-03:00	19/10/2022 10:21:02-03:00	800,00

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
00.718.288/0001-34	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NUTRICAO	0737968800134	DF

Destinatário

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
04.182.700/0001-03	FUNDO MUNICIPAL DE SA?DE		RJ
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	
2 - Operação Interestadual	1 - Consumidor final	0 - Não se aplica	

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	PLAT_GLADIUM_2022	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
Presta??o de servi??o tributado pelo ISSQN	1 - Saída		NljmCufigWhYclsV3FFkPqGj+0o=

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	353220065599885	19/10/2022 às 10:21:50-03:00	19/10/2022 às 10:23:01



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SESAU
SAÚDE

Nº 10474/22

96

OCS

Em 27/10/2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Segue o Processo para pagamento, conforme Empenho, às fl.59.

OCS

Gláucia C. da Silva

Administração Saúde

Matrícula 39.446



FMS/SESAU
PROC Nº 10474/22
PAG 97
RUB MB

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE


TERMO CIRCUNSTANCIADO
CHECK LIST FINANCEIRO SOBRE FASES DA DESPESA PÚBLICA

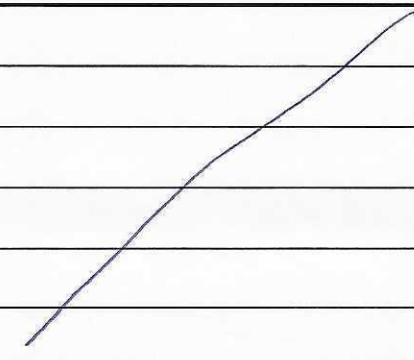
Fundo Municipal de Saúde

Processo nº: 10474/2022 Contrato nº: — Termo aditivo nº: —
Vigência: Período do curso de 04 a 07/10/22.
Contratada: Associação Brasileira de Nutrição
Resumo do Objeto: Inscrição de (1) uma servidora pública da Secretaria Municipal de Saúde no XXVII Congresso Brasileiro de Nutrição (CONBRAN)
Parcela Referência: Período de 04 a 07/10/22. Nota de Empenho autenticada nº: 470/2022

1	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	SIM	NÃO	N/A	FLS
1.1	Todas as folhas do processo estão numeradas sequencialmente?	X	—	—	02ª a 96
1.2	Data da assinatura do Fiscal do Contrato. (19/10/22)	X	—	—	94 verso
1.3	Data da entrada do processo no Setor. (26/10/22)	—	—	—	—
1.4	O processo teve avaliação final após o setor ADM, autorização da Controladoria Geral do Município – CGM, respeitando o Fluxograma?	X	—	—	93
2	TERMO DE REFERÊNCIA/CONTRATO/TERMO ADITIVO	SIM	NÃO	N/A	FLS
2.1	Há cópia do Termo de Referência/Projeto Básico?	X	—	—	24ª a 28
2.2	O processo teve emissão de Contrato?	—	X	—	—
2.3	Há cópia do Contrato devidamente assinado?	—	X	—	—
2.4	Teve a sua publicação?	X	—	—	86
2.5	O extrato de publicação foi juntado no processo?	X	—	—	11
2.6	O Contrato está vigente?	—	—	X	—
2.7	Há cópia autenticada de Termo Aditivo analisado pela CGM?	—	X	—	—
2.8	Há cópia do Cronograma Físico Financeiro?	—	X	—	—
3	SIGFIS	SIM	NÃO	N/A	FLS
3.1	Consta no processo lançamento no SIGFIS?	X	—	—	87ª a 91
4	DESIGNAÇÃO DE FISCAL	SIM	NÃO	N/A	FLS
4.1	Designação de FISCAL preenchida e publicada? Se for cópia, possui confere com o original?	—	X	—	—
5	EMPENHO	SIM	NÃO	N/A	FLS
5.1	A autorização do empenho foi dada por autoridade competente (ordenador de despesa)?	X	—	—	58
5.2	A nota de empenho está assinada pela autoridade competente (ordenador de despesa) no processo?	X	—	—	59
5.3	O empenho de despesa é prévio em relação à data da respectiva aquisição e nota fiscal do fornecedor?	X	—	—	—



5.4	O empenho excedeu ao limite de créditos concedidos? (em relação a existência de contrato vigente)	—	X	—	—
5.5	Se houver, as notas de anulação de empenho emitidas têm autorização do ordenador de despesa e a indicação do motivo de sua emissão?	—	—	X	—
5.6	O empenho é (X) Ordinário () Estimativo () Global	—	—	—	—
5.7	Trata-se de: () dispensa de licitação () Convite (X) Inexigibilidade	—	—	—	—
5.8	Trata-se de: () Adesão em Registro de Preço () Carona	—	—	—	—
5.9	Trata-se de licitação tipo: _____ X _____	—	—	—	—
6	LIQUIDAÇÃO	SIM	NÃO	N/A	FLS
6.1	Há pedido de pagamento da Secretaria de Saúde?	X	—	—	95
6.2	Há Ordem de Início assinado pelo fiscal?	—	X	—	—
6.3	Atestado de Execução/Termo de Liquidação assinado pelo Fiscal e Secretário (a) de Saúde?	—	X	—	—
6.4	A especificação, o nome do credor e o valor são os mesmos na proposta, na nota de empenho e no documento fiscal?	X	—	—	—
6.5	Há no Processo documento que comprove o fornecimento da mercadoria ou a realização do serviço, como: <i>Nota de Recebimento de Material (para material de consumo e bem permanente) ou Relatório Analítico de Entrada (para bem permanente), termo de recebimento, termo de entrega, relatórios dos serviços executados, folha de frequência, certificados, fotos, exemplares de publicações, requisições e etc.</i>	X	—	—	94, 14 e 16
6.6	A entrega do material, a execução da obra ou do serviço ocorreu dentro do prazo? Em caso de atraso há justificativa?	X	—	—	—
6.7	A liquidação da despesa se baseia em documentos fiscais hábeis previstos em Lei? (Nota Fiscal, Fatura, RPA, cupom fiscal)?	X	—	—	94
6.8	O documento fiscal está de acordo com o empenho e com o objeto contratado, os cálculos estão corretos?	X	—	—	—
6.9	O documento fiscal encontra-se atestada por dois servidores e com a respectiva data de entrada?	X	—	—	verso
6.10	Há confirmação da emissão do documento fiscal, devidamente assinado e datado pelo emissor?	X	—	—	95 verso
6.11	Há Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devidamente assinado e datado pelo emissor? (Lei Federal 9.012/95) ou da sua ausência há justificativa? (Atualizada conforme data do atesto da NF).	X	—	—	54 24/10/22
6.12	Há Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho , devidamente assinado e datado pelo emissor? (Lei Federal 12.440/2011, insere inciso V ao artigo 29 da Lei 8.666/93) ou da sua ausência há justificativa? (Atualizada conforme data do atesto da NF).	X	—	—	55 29/03/23
6.13	Há Prova de regularidade junto à Dívida Ativa da União , devidamente assinado e datado pelo emissor? (Lei Federal 8.666/93, artigo 55, XIII) ou da sua ausência há justificativa? (Atualizada conforme data do atesto da NF).	X	—	—	53 28/03/23
6.14	Tem Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal , devidamente assinado e datado pelo emissor? (Lei Federal 8.666/93, artigo 55, XIII) ou da sua ausência há justificativa? (Atualizada conforme data do atesto da NF).	—	X	—	—
6.15	Há guias GEFIP/GPS?	—	X	—	—
6.16	Há guias SEFIP/GRF?	—	X	—	—
7	PAGAMENTO	SIM	NÃO	N/A	FLS
7.1	No caso de prestação de serviços, estão sendo observadas as devidas retenções e seus respectivos recolhimentos?	—	—	X	—

7.2	A isenção de obrigação tributária está justificada?	—	—	X	—
7.3	Foram confirmados: a origem, o objeto do pagamento, a importância a pagar e a quem se deve pagar?	X	—	—	—
7.4	Há eventuais descumprimentos da ordem cronológica, todavia baseada em razões de interesse público previamente justificado, homologado pela autoridade competente?	—	X	—	—
7.5	O(s) pagamento(s) será realizado mediante: (X)TED ()DOC	—	—	—	—
7.6	O processo apresentado para análise requer alguma regularização?	—	X	—	—
7.7	Possui Glosa devidamente justificada?	—	X	—	—
7.8	O processo se reveste das formalidades legais?	X	—	—	—
7.9	Observações:				
08	VALOR A PAGAR	FMS/SESAU PROC N° 10474/22 PAG 99 RUB MB			

VALOR	R\$ 800,00	
RETENÇÃO INSS	—	
RETENÇÃO IR	—	
RETENÇÃO ISS	—	
VALOR DA GLOSA	—	
TOTAL	R\$ 800,00	
NF/FATURA/BOLETO N°: NF N° 000.000.112	TOTAL A PAGAR: R\$ 800,00	

Declaramos que foi realizada vistoria no serviço / aquisição entregue pela Contratada, estando o mesmo em condições de ser recebido definitivamente, nos termos do §2º do art. 73 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, este Termo de Recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a responsabilidade ética e profissional pela perfeita execução do Contrato, obedecidas as disposições legais e as regras do respectivo instrumento de contrato.

Segue para ciência, análise e liberação de pagamento da despesa informada neste Termo Circunstanciado/Checklist Financeiro.

<p>(Responsável pelo preenchimento)</p> <p>S.P.A. 27 de outubro de 2022.</p> <p>(local)</p> <p style="text-align: center;">  Assessoria Adjunta Mat: 38.399 </p> <p>Identificação e Assinatura do responsável pelo preenchimento</p>	<p>(Chefia imediata)</p> <p>S.P.A. 27 de outubro de 2022.</p> <p>(local)</p> <p style="text-align: center;">  Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças Mat.10471/FMS </p> <p>Carimbo e Atesto da Chefia imediata</p>
---	--



Check List da Ordem de Pagamento nº 1378/2022

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO

Empenhos Liquidados:
470/2022

PROCEDIMENTOS		OBSERVAÇÕES
Atestado de execução?	N/A	
Histórico da despesa	Sim	CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR
Empenho prévio	Sim	470/2022
Formulário nota de Empenho	Sim	FLS 59
Exame dos comprovantes	Sim	
A N/F está c/ data do prazo contratual	Sim	NF 112
A N/F está devidamente atestada	Sim	FLS 94 VERSO
Documento do fornecedor/ ART	N/A	
Recebimento do material ou serviço	Sim	
Conferencia de Valores	Sim	
Dados da Entidade	Sim	
Pesquisa de Mercado	N/A	
Autenticação da Nota Fiscal Eletrônica	Sim	FLS 95
Cálculo das obrigações Tributárias	N/A	
Natureza da Operação	Sim	
Lei 8.666/93	Sim	
Dispensa do retorno de processo	Sim	
Despesa está liquidada e pode ser paga	Sim	TESOURARIA SESAU
Assinatura no empenho	Sim	
Checagem dos Problemas	Sim	
Foram cumpridas as exigências	Sim	
Consta anexo OP de INSS, ISS e IRRF	N/A	
Dotação Orçamentaria Correta	Sim	

OBSERVAÇÕES:

Liquidamos a presente despesa com fulcro no artigo 63 da Lei 4.320/64 em 31 de outubro de 2022

Conferente _____

P. L. O.

Data 31 / 10 / 22

Assinatura: _____


Pedro Paulo
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NUTRICAO

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA ANTONIO BENEDITO SIQUEIRA, 387

CENTRO

São Pedro da Aldeia - RJ

C.N.P.J.: 04.182.700/0001-03

Processo: 10474/22Data: 31/10/22Folha: 101Rubrica: [assinatura]**Nota de Liquidação**

Processo: 10474/2022	Data: 31/10/2022	OP: 1378
-----------------------------	-------------------------	-----------------

Credor: 21254 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO
Endereço:
Bairro:
Cidade: São Pedro da Aldeia - RJ
CNPJ/CPF: 00.718.288/0001-34

Beneficiário: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO
--

Histórico: Pagamento de despesa referente a solicitação de pagamento de inscrição da servidora Renata Curti de Moraes - matrícula 39291, às fls. 02, bem como o Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação para inscrição de (1) uma servidora pública da Secretaria Municipal de Saúde, no XXVII Congresso Brasileiro de Nutrição (CONBRAN), no período de 04 a 07 de outubro de 2022 em Maceió/AL, no exercício de 2022.
--

Dotações

Empenho: 470/2022	FONTE: 20 - SUS CUSTEIO ✓
Unidade: 21.00.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Proj/Ativ: 2.180 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
Função: 10 SAÚDE	Elem. Desp.: 3390399900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub-Função: 301 ATENÇÃO BÁSICA	
Programa: 058 ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	
Categoria O. Cronol.: DISPENSA ORDEM CRONOLÓGICA	Valor Liquidado da Nota: 0,00
Nº Ord. Cronológica: N/C	Data/Hora de Atesto:
	Nº Atesto: 0

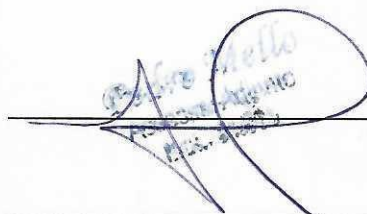

SALDO ANT. DO EMPENHO	VALOR BRUTO LIQUIDADADO	RETENÇÕES/CONSIGNAÇÕES	LIQUIDAÇÃO	SALDO DO EMPENHO
800,00	800,00	0,00	800,00 ✓	0,00

Documentos comprobatórios

Número	Data	Tipo do Documento	Valor
112	19/10/2022	Nota Fiscal	800,00
TOTAL:			800,00

VALOR BRUTO 800,00	TOTAL RETIDO 0,00	TOTAL LÍQUIDO 800,00 ✓
------------------------------	-----------------------------	----------------------------------

VALOR LÍQUIDO POR EXTENSO oitocentos reais
--

	 Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças Mat.10471/FMS
---	---

Tesouraria F.M.S

Baixa de Sistema

BD/ML: ML 1513CONTA: 42429-3DATA: 31/10/22Ass: [assinatura]

Fwd: Re: Empenho inscrição

De atendimento@conbran.com.br

Para delisetemonteiro@yahoo.com.br

27 de out. às 14:48 ✓

FMS/SESAU

PROC Nº 10424/22

PAG 102

RUP 8

Olá, boa tarde!

Recebeu o email abaixo com a nota fiscal?

Estamos no aguardo do comprovante de pagamento.
Seguem os dados bancários:

Itau

agencia 0061

c/corrente 77415-4

Associação Brasileira de Nutrição

CNPJ: 00.718.288/0001-34

Grata

Atenciosamente,

Secretaria do CONBRAN 2022

DOC ou TED Eletrônico

FMS/SESAU

PROC Nº 10424/22
PAG 103
IMP J

Debitado

Agência 2657-3
Conta corrente 42429-3 R.J. BOMZU FMS LUSTEIO SUS

Creditado

Banco 341 ITAU UNIBANCO S A
Agência (sem DV) 61 S PAULO AV ANGELICA
Conta corrente (com DV) 774154
CNPJ 00.718.288/0001-34
Nome favorecido ASSOCIACAO BRASILEIRA DE NUTRICAO
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 103.102
Valor 800,00
Destinação 0
Data transferência 31/10/2022

"C" - CNPJ diferente

Autenticação SISBB CDFC0B04A3738520

Assinada por JG158408 MARCIA JACOB 31/10/2022 14:57:19
JE707270 MARIA M S FONTES 31/10/2022 16:14:14

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE707270 MARIA M S FONTES.

ML 1513

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ANTONIO BENEDITO SIQUEIRA, 387
CENTRO
SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 04.182.700/0001-03

Borderô (Despesas Orçamentárias)

Complemento: 1513

Data de emissão: 31/10/2022

Conta a ser debitada: Banco 001
Agência 2657
Conta 42429-3 - CC | BB C/C 42429-3 CUSTEIO SUS

Nº Empenho	Nº OP	Cód. Beneficiário	CNPJ/CPF	Banco	Agência	Conta a Creditar	Valor Líquido
470/2022	1378/2022	21254	00.718.288/0001-34				800,00
Total do Credor:							800,00
Total:							800,00

FMS/SESAU
PROC Nº 1044462
PAG 104
RUP g



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

MSPA / SESAU
Nº 10474/22
105
eics
RUB

À CGM

Segue processo para análise e parecer, após pagamento da Nota Fiscal à folha 94, referente a inscrição da servidora RENATA CURTI DE MORAES, matrícula 39291.

São Pedro da Aldeia, 08 de Novembro de 2022.

eics
Gláucia C. da Silva
Administração da Saúde
Matr. 39446

A Sersau,

Para arquivamento.

Machado Neves
Subcontroladora
Mat. 37905

M/n/2022